



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ITENS EXCLUSIVOS LC 123/2006 E DE AMPLA CONCORRÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 116/2023** – Processo nº **PM-ADM-2023/04714**, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, Lei Complementar 123/2006. Tipo **menor preço por item**.

Objeto: **Aquisição de bancos, malhas, tubos de concreto e serviço de dosagem de concreto com fornecimento de materiais necessários para atender a equipe da SEMUSP nos serviços de manutenção e conservação de logradouros públicos**, conforme a solicitação 9/2023, o comunicado PM-CIN-2023/01833 e de acordo especificidades no Anexo I – termo de referência do Edital, a pedido da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

O edital e seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: **LICITAÇÕES** ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação:**

Dia 25/10/2023 às 07 horas e 30 minutos (Horário Local).

Nova Andradina 09 de outubro de 2023

OSMAR F DA NOBREGA
Setor de Licitações

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 008 AO CONTRATO Nº 289/2016.

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado e a pessoa física **JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA DALPÉRIO**:

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula terceira, pelo período de **15/09/2023 a 15/09/2024 (12 meses)**, além disso, o Termo Aditivo mantém os valores e demais condições pactuadas no termo aditivo nº 007 do contrato nº 289/2016, no valor mensal de **R\$ 2.909,33 (dois mil, novecentos e nove reais e trinta e três centavos)**. Tendo em vista que o imóvel atende as condições que estabelecem a necessidade de para armazenamento de cestas básicas e objetos em geral, bem como que o valor mensal é favorável economicamente a Prefeitura Municipal, conforme prevê a Lei Federal 8.245/91 e no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 14 de setembro de 2023.

EMERSON NANTES DE MATOS
Secretário Municipal de Finanças e Gestão
LOCATÁRIO

JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA DALPÉRIO
LOCADOR

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DO TERMO DE FOMENTO

Nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 13.019/2014 o município de Nova Andradina-MS, através da Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado **Sra. JULIANA LOPES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 33.737.256-1- SSP/SP e CPF nº 345.302.568-71, com domicílio à Rua Irmã Maria de Fátima Silva nº 490, Lote 22, QD5- Habitacional, município de Nova Andradina- MS, torna público o processo de inexigibilidade do chamamento público para firmar Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil-OSC, **COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REFORMA AGRÁRIA DO VALE DO VINHEMA LTDA.**

O presente termo autorizado através da LOA- Lei nº 1.714/2022, Emenda Impositiva apresentada pelo vereador Alessandro Moreira Chaves "Alemão da Semente" no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); Alessandro Moreira Chaves remanejada da emenda APINOVA o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); vereador Josenildo do Nascimento "Ceará" o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) remanejado da Secretaria de Saúde, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) remanejado da Agricultura Familiar, perfazendo o total de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), e a complementação do município de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), no total de R\$ 63.700,00 (sessenta e três mil e setecentos reais); tendo como finalidade a **aquisição de equipamentos**, conforme projeto apresentado.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização:

R\$ 63.700,00.

Forma da transferência – parcela única.

Prazo de Execução: A partir da assinatura até 31/12/2023.

Fonte de Recursos- Recurso Próprio.

Projeto Atividade:

2.069- Gestão da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

Elem. Despesa- 4.4.50.42.00.- 1.500.000-Auxílio

Cód. Reduzido: 204.

O município de Nova Andradina-MS abre o prazo de **cinco dias** corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Nova Andradina-MS, 04 de outubro de 2023.

JULIANA LOPES
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1351/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **NOTA DE EMPENHO Nº: 1351/2023**, no valor global de **R\$ 58.772,88 (cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos)** sendo utilizado a importância de **R\$ 58.772,88 (cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, do **PROCESSO nº: PM-ADM-2023/02168**, celebrado com a Empresa: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ nº: 03.979.663/0001-98.**

A presente NOTA DE EMPENHO está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 09 de Outubro de 2023.

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº:1589/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **NOTA DE EMPENHO Nº: 1589/2023**, no valor global de **R\$ 1.056,00 (um mil e cinquenta e seis reais)** sendo utilizado a importância de **R\$ 1.056,00 (um mil e cinquenta e seis reais)**, do **PROCESSO nº: PM-ADM-2023/02454**, celebrado com a Empresa: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ nº: 03.979.663/0001-98.**

A presente NOTA DE EMPENHO está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 09 de Outubro de 2023.

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº:1843/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **NOTA DE EMPENHO Nº: 1843/2023**, no valor global de **R\$ 13.320,00 (treze mil, trezentos e vinte reais)** sendo utilizado a importância de **R\$ 13.320,00 (treze mil, trezentos e vinte reais)**, do **PROCESSO nº: PM-ADM-2023/03771**, celebrado com a Empresa: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ nº: 03.979.663/0001-98.**

A presente NOTA DE EMPENHO está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 09 de Outubro de 2023.

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO 117/2023 Nº: 117/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **CONTRATO Nº: 117/2023**, no valor global de **R\$: 9.870,00 (nove mil, oitocentos e setenta reais)** sendo **utilizado a importância de R\$: 9.870,00 (nove mil, oitocentos e setenta reais)** do **PROCESSO nº: PM-ADM-2023/04697**, celebrado com a Empresa: **ACUSTICA ORLANDI-INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº: 02.956.189/0001-16.**

A presente NOTA DE EMPENHO está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 02 de Outubro de 2023.

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde

Rua Elizabeth Robiano, 1171 – Bairro Centro
Nova Andradina – MS – Fone/Fax: (67) 3441-1250 – CEP 79750-000
cip.saude@pmna.com.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 2421/2023
Data do Empenho: 06/10/2023
Ordinário

Órgão:	07.000	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade:	07.009	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
Funcional:	8.244.9	Assistencia Social Geral		
Projeto/Atividade:	2044	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER		
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Valor Dotação:	150.000,00	Empenhos anteriores:	80.124,40	
Valor Dotação Atualizada:	91.806,30	Valor do empenho:	3.920,00	
Total (A):	91.806,30	Valor anulado:	0,00	
		Total (B):	84.044,40	
		Total (A - B):	7.761,90	

Credor:	MT ESTRUTURAS PARA EVENTOS EIRELI			
CPF/CNPJ:	02.173.439/0001-41	Inscr.Est./Ident.Prof.:		
Endereço:	R TREZE DE JUNHO 499 -	Cidade:	Campo Grande	UF: MS
Banco:	341 - Itaú Unibanco S.A.	Conta:	27769-1	
Agência:	6492- - CAMPO GRANDE	Tipo da Conta:	Corrente	

Especificação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, LOCAÇÃO DE PALCO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, LIMPEZA DE TENDAS, SONORIZAÇÃO, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA COMPLETA E LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO, COM A FINALIDADE DE ATENDER A "FEIRA MULHERES DE ATITUDE" DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER, VINCULADA A ESTA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 122/2023
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 58/2023 e ATA de Registro de Preço nº 122/2023
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 3.920,00

Fundamento legal: Número Licitação: 58/2023
Modal. Licitação: Pregão presencial Número Processo: 2316/2023 Data: 12/05/2023
Número Contrato: Data: 19/07/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) Responsável Data: 06/10/2023

DELMA PRADO CAVALCANTE
Ordenadora de Despesas



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 2422/2023

Data do Empenho: 06/10/2023

Ordinário

Órgão:	07.000	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.009	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	8.244.9	Assistencia Social Geral
Projeto/Atividade:	2044	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	150.000,00	Empenhos anteriores:	84.044,40
Valor Dotação Atualizada:	91.806,30	Valor do empenho:	7.761,90
Total (A):	91.806,30	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	91.806,30
		Total (A - B):	0,00

Credor:	OS MOVIDOS PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA. - ME		
CPF/CNPJ:	06.163.277/0001-11	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:		Cidade:	UF:
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	32793-X
Agência:	728 - - NOVA ANDRADINA (não usar)	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, LOCAÇÃO DE PALCO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, LIMPEZA DE TENDAS, SONORIZAÇÃO, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA COMPLETA E LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO, COM A FINALIDADE DE ATENDER A "FEIRA MULHERES DE ATITUDE" DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER, VINCULADA A ESTA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 123/2023
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 58/2023 e ATA de Registro de Preço nº 123/2023
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicam-se as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	7.761,90
-------------------	-----------	--------------	----------

Fundamento legal:	Número Licitação: 58/2023		
Modal. Licitação:	Número Processo: 2316/2023	Data:	12/05/2023
	Número Contrato:	Data:	19/07/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 06/10/2023

Responsável

DELMA PRADO CAVALCANTE
Ordenadora de Despesas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 2425/2023

Data do Empenho: 09/10/2023

Ordinário

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.306.6	Desenvolvimento da Educação
Projeto/Atividade:	2023	MANUTENÇÃO E ENC. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.500.1001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	3.513.300,00	Empenhos anteriores:	4.815.774,39
Valor Dotação Atualizada:	5.086.277,06	Valor do empenho:	67.200,00
Total (A):	5.086.277,06	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	4.882.974,39
		Total (A - B):	203.302,67

Credor:	BENEDITO PEREIRA FILHO & CIA LTDA - ME		
CPF/CNPJ:	21.073.224/0001-01	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	R JOSE BERNARDES DA SILVEIRA 1422 -	Cidade:	Nova Andradina
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	18043-2
Agência:	28487 - - BATAYPORA MS	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
Aquisição de gêneros alimentícios (pão e leite) para atender as unidades educacionais do município e entidades conveniadas participantes do PNAE durante o ano letivo de 2023. Conforme Ata de Registro de Preços nº 17/2023(Licitação Nº 01/2023) PM-ADM 111384/2022

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 17/2023
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 01/2023 e ATA de Registro de Preço nº 17/2023
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	67.200,00
-------------------	-----------	--------------	-----------

Fundamento legal:	Número Licitação: 1/2023		
Modal. Licitação:	Número Processo: 111384/2023	Data:	10/02/2023
	Número Contrato:	Data:	06/03/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 09/10/2023

Responsável

GIULIANA MASCULI
Ordenadora de Despesas SEMEC



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Folha nº
47

PORTARIA Nº 031/2023

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE DA Sr.ª FILOMENA SOARES SAYÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal da Lei Municipal nº 993/2011.

CONSIDERANDO o **óBITO** registrado sob nº **062901 01 55 2023 4 00338 255 0128347 62** - 2º Ofício de Notas e 1ª Circunscrição de Registro Civil Ricardo Kling Donini – Campo Grande - MS.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica **EXTINTO** a partir de 25/08/2023 o benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade de **FILOMENA SOARES SAYÃO**, concedido nos termos da Portaria nº 322/2015 de 21.10.15, publicada no Jornal Diário MS de Dourados - Edição nº 5691, em 22 de outubro de 2015.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25/08/2023.

Nova Andradina (MS), 06 de outubro de 2023.

EDNA CHULLI

Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA

Diretora de Benefícios – PREVINA

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS,
CONTRATADA: M. DOS A. M. DE O. HERNANDES - CNPJ sob nº. 12.939.261/0001-50

OBJETO: Contratação de empresa para confeccionar quadros para Galeria de fotos, com moldura em inox com vidro (incluindo serviço de captação e impressão de foto de estúdio e/ ou restauração de imagem em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, conforme especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Gestão/Unidade: 01;
Fonte de Recursos: 01;
Despesa: 09;
Complemento de Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2023 a partir da assinatura do contrato, o qual poderá, a critério da Administração Superior, ser prorrogado conforme permite a legislação, ou rescindido em comum acordo ou unilateralmente com justificativa plausível. Já a execução dos serviços será de 30(trinta) dias após a ordem de serviços.

Valor total: em R\$ 6.757,50 (Seis mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)

DATA:/2023

Assinam: LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina (MS) -CONTRATANTE - LEONARDO MUNHOZ DE OLIVEIRA HERNANDES representante- M. DOS A. M. DE O. HERNANDES-ME - CONTRATADA.

Rua São José, 664
79750-000 – Nova Andradina/MS
Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA
NOTA DE EMPENHO - N.A
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.N.P.J.: 15.487.762/0001-31
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1
Usuário: RitaTimoteo
Data do Empenho: 05/10/2023
Nº do Empenho: 314/2023
ORDINARIO

Órgão:	01.000	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Unidade:	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Funcional:	1.31.10	Modernização Ação Legislativa
Projeto/Atividade:	2011	MANUTENÇÃO E ENC. C/ AÇÃO LEG. SUB. VEREADORES
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.90.00.00.00	SERVICOS DE PUBLICIDADE
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Despesa:	9	Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores

Valor Dotação:	700.000,00	Empenhos anteriores:	589.093,13
Valor Dotação:	900.000,00	Valor do empenho:	69.000,00
Total (A):	900.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	658.093,13
		Total (A - B):	241.906,87

Credor:	COMUNIART COMUNICACAO & MARKETING LTDA				
CPF/CNPJ:	03.196.366/0001-76	Inscr.Est./Ident.		Telefone:	(67) 3416-4603
Endereço:	OLIVEIRA MARQUES - 3582	Cidade:	Dourados	UF:	MS
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	5429-1		
Agência:	31534 - DOURADOS MS	Tipo da Conta:	Corrente		

Especificação:
Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir os serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, interno (endomarketing) e externo. Como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados; a criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, redes sociais, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio ao desenvolvimento e execução em ações de comunicação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	69.000,00
Fundamento legal:	Lei 8.666/93, Art.24, II	Número	15/2023
Modal. litação:	Tomada de Preço	Número	1/2023
Contrato:	31/2023	Número SF:	38/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Dat 05/10/2023

Itens do Empenho:				
Número	Descrição	Quantidade	Vir. Unitário	Total
1	Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda, para a Câmara Municipal de Nova Andradina - MS	3	23.000,00	69.000,00

Credor	Leandro Ferreira Luiz Fedossi Presidente	Elvis da Silva Lopes Dir.Financeiro CRC/MS 009681-0/5	Encarregado do serviço
--------	---	--	------------------------



CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA
NOTA DE EMPENHO - N.A
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.N.P.J.: 15.487.762/0001-31
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 2
Usuário: RitaTimoteo
Data do Empenho: 05/10/2023
Nº do Empenho: 311/2023
ORDINARIO

Órgão:	01.000	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Unidade:	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Funcional:	1.31.10	Modernização Ação Legislativa
Projeto/Atividade:	2011	MANUTENÇÃO E ENC. C/ AÇÃO LEG. SUB. VEREADORES
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.24.00.00.00	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA REPAROS EM IMOVEIS
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Despesa:	7	Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores

Valor Dotação:	200.000,00	Empenhos anteriores:	61.834,67
Valor Dotação:	200.000,00	Valor do empenho:	1.064,25
Total (A):	200.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	62.898,92
		Total (A - B):	137.101,08

Credor:	ROGERIO MICHELS DAS CHAGAS				
CPF/CNPJ:	12.454.816/0001-74	Inscr.Est./Ident.		Telefone:	
Endereço:	R LUIZ ANTONIO DA SILVA 62 TERREO -	Cidade:	Nova Andradina	UF:	MS
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	40010-6		
Agência:	728 - NOVA ANDRADINA	Tipo da Conta:	Corrente		

Especificação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS E DE SERVIÇOS HIDRAULICOS E ELETRICOS PARA A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA E DO GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL EM NOVA CASA VERDE.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	1.064,25
Fundamento legal:	Lei 8.666/93, Art.24, II	Número	27/2023
Modal. litação:	Dispensa de litação	Número	8/2023
Contrato:	31/2023	Número SF:	36/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Dat 05/10/2023

Itens do Empenho:				
Número	Descrição	Quantidade	Vir. Unitário	Total
1	ABRAÇADEIRA TIPO U 1/2	10	0,55	5,50
2	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4	10	0,61	6,10
3	TOMADA 2P + T SISTEMA 10A 250V RADIAL CAIXA EXTERNA SOBREPOR.	4	32,50	130,00
4	LUVA SOLDAVEL	2	11,00	22,00
5	TUBO SOLDAVEL	9	35,28	317,52
6	REGISTRO ESFERA 3/4"	1	43,24	43,24
7	JOELHO PARA ESGOTO	1	4,20	4,20

Credor	Leandro Ferreira Luiz Fedossi Presidente	Elvis da Silva Lopes Dir.Financeiro CRC/MS 009681-0/5	Encarregado do serviço
--------	---	--	------------------------



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA
NOTA DE EMPENHO - N.A
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 15.487.762/0001-31
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 2 / 2

Usuário: RitaTimoteo

Data do Empenho: 05/10/2023
Nº do Empenho: 311/2023
ORDINARIO

8	JOELHO SOLDÁVEL	21	1,50	31,50
9	JOELHO SOLDÁVEL	3	3,20	9,60
10	Canaleta dupla de PVC branca 2 metros com fita adesiva	9	8,13	73,17
11	Fio flexível 2.5mm	70	1,86	130,20
12	PARAFUSO E BUCHA 8MM	24	0,55	13,20
13	ADESIVO PLASTICO	1	68,00	68,00
14	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL	3	43,34	130,02
15	LIXA FERRO	3	3,90	11,70
16	TE REDUÇÃO 90G SOLDÁVEL 50X25MM	3	10,20	30,60
17	SILICONE ACETICO	1	28,10	28,10
18	JOELHO EM PVC 90º PARA REDE HIDRÁULICA L/R 25 MM X 3/4	3	3,20	9,60



CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA
NOTA DE EMPENHO - N.A
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 15.487.762/0001-31
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1

Usuário: RitaTimoteo

Data do Empenho: 05/10/2023
Nº do Empenho: 310/2023
ORDINARIO

Órgão:	01.000	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	
Unidade:	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	
Funcional:	1.31.10	Modernização Ação Legislativa	
Projeto/Atividade:	2011	MANUTENÇÃO E ENC. C/ AÇÃO LEG. SUB. VEREADORES	
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.16.00.00.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
Despesa:	9	Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores	
Valor Dotação:	700.000,00	Empenhos anteriores:	569.508,13
Valor Dotação	900.000,00	Valor do empenho:	2.280,00
Total (A):	900.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	571.788,13
		Total (A - B):	328.211,87

Credor: ROGERIO MICHELS DAS CHAGAS
CPF/CNPJ: 12.454.816/0001-74 Inscr.Est./Ident.
Endereço: R LUIZ ANTONIO DA SILVA 62 TERREO - Cidade: Nova Andradina UF: MS
Banco: 001 - Banco do Brasil S.A. Conta: 40010-6
Agência: 728 - NOVA ANDRADINA Tipo da Conta: Corrente

Especificação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS E DE SERVIÇOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS PARA A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA E DO GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL EM NOVA CASA VERDE.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	2.280,00
Fundamento legal:	Lei 8.666/93, Art.24, II	Número	27/2023
Modal. litação:	Dispensa de licitação	Número	8/2023
Contrato:	31/2023	Número SF:	37/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) Responsável Dat 05/10/2023

Itens do Empenho:				
Número	Descrição	Quantidade	Vir. Unitário	Total
19	Mão de obra	1	2.280,00	2.280,00

Credor Leandro Ferreira Luiz Fedossi Elis da Silva Lopes Encarregado do serviço
Presitente Dir.Financeiro CRC/MS 009681-0/5

Credor Leandro Ferreira Luiz Fedossi Elis da Silva Lopes Encarregado do serviço
Presitente Dir.Financeiro CRC/MS 009681-0/5



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA
NOTA DE EMPENHO - N.A
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.N.P.J.: 15.487.762/0001-31
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1
Usuário: Rita Timoteo
Data do Empenho: 05/10/2023
Nº do Empenho: 312/2023
ORDINARIO

Órgão:	01.000	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Unidade:	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Funcional:	1.31.10	Modernização Ação Legislativa
Projeto/Atividade:	2011	MANUTENÇÃO E ENC. C/ AÇÃO LEG. SUB. VEREADORES
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.16.00.00.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Despesa:	9	Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores

Valor Dotação:	700.000,00	Empenhos anteriores:	571.788,13
Valor Dotação:	900.000,00	Valor do empenho:	10.800,00
Total (A):	900.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	582.588,13
		Total (A - B):	317.411,87

Credor:	ROGERIO MICHELS DAS CHAGAS	Telefone:	
CPF/CNPJ:	12.454.816/0001-74	Inscr.Est./Ident.	
Endereço:	R LUIZ ANTONIO DA SILVA 62 TERREO -	Cidade:	Nova Andradina
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	40010-6
Agência:	728 - NOVA ANDRADINA	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de limpeza de calhas e rufos e canos de escoamento de águas, com raspagem, remoção de material acumulado, destinação final dos detritos e fornecimento de materiais de higiene, EPI's e equipamentos/ferramentas, sob regime de empreitada por preço unitário, para atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer no imóvel da Câmara Municipal de Nova Andradina

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	10.800,00
-------------------	-----------	--------------	-----------

Fundamento legal:	Lei 8.666/93, Art.24, II	Número	23/2023	Data:	
Modal. litação:	Pregão presencial	Número	6/2023	Data:	
Contrato:	29/2023	Número SF:	34/2023	Data:	

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Dat 05/10/2023
Responsável

Itens do Empenho:				
Número	Descrição	Quantidade	Vir. Unitário	Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de limpeza, de calhas e rufos e canos de escoamento de águas pluviais.	12	900,00	10.800,00

Credor	Leandro Ferreira Luiz Fedossi	Elvis da Silva Lopes	Encarregado do serviço
	Presidente	Dir.Financeiro CRC/MS 009681-0/5	



CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA
NOTA DE EMPENHO - N.A
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.N.P.J.: 15.487.762/0001-31
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1
Usuário: Rita Timoteo
Data do Empenho: 05/10/2023
Nº do Empenho: 313/2023
ORDINARIO

Órgão:	01.000	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Unidade:	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Funcional:	1.31.10	Modernização Ação Legislativa
Projeto/Atividade:	2011	MANUTENÇÃO E ENC. C/ AÇÃO LEG. SUB. VEREADORES
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.17.00.00.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Despesa:	9	Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores

Valor Dotação:	700.000,00	Empenhos anteriores:	582.588,13
Valor Dotação:	900.000,00	Valor do empenho:	6.505,00
Total (A):	900.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	589.093,13
		Total (A - B):	310.906,87

Credor:	WF ELETROAR EIRELI	Telefone:	
CPF/CNPJ:	22.067.330/0001-37	Inscr.Est./Ident.	
Endereço:	AV ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE 185 -	Cidade:	Nova Andradina
Banco:		Conta:	
Agência:		Tipo da Conta:	

Especificação:
Revisão, limpeza e troca de gás de aparelhos de ar condicionado.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	6.505,00
-------------------	-----------	--------------	----------

Fundamento legal:	Lei 8.666/93, Art.24, II	Número	20/2022	Data:	
Modal. litação:	Pregão presencial	Número	12/2022	Data:	
Contrato:	61/2022	Número SF:		Data:	

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Dat 05/10/2023
Responsável

Itens do Empenho:				
Número	Descrição	Quantidade	Vir. Unitário	Total
1	REVISÃO E LIMPEZAAR 12.000 BTUS	25	125,00	3.125,00
2	REVISÃO E LIMPEZAAR 24.000 BTUS	2	150,00	300,00
3	REVISÃO E LIMPEZAAR 60.000 BTUS	7	365,00	2.555,00
4	TROCA DE GÁS AR SPLIT 12.000 BTUS	25	160,00	4.000,00
5	TROCA DE GÁS AR SPLIT 24.000 BTUS	2	270,00	540,00
6	TROCA DE GÁS AR SPLIT 60.000 BTUS	6	790,00	4.740,00

Credor	Leandro Ferreira Luiz Fedossi	Elvis da Silva Lopes	Encarregado do serviço
	Presidente	Dir.Financeiro CRC/MS 009681-0/5	



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº. 72 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para exercício de atividade política, nos termos do Art.126-A da Lei complementar 042/2002, ao servidor **JOSENILDO DO NASCIMENTO**, referente ao dia 02 de outubro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, aos 02 dias de Outubro de 2023.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSY - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº. 73 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder nos termos da Lei Complementar 042/2002, art.137, Licença de 8 dias ao Servidor **CLÉVERSON MENDONÇA GOUVEIA**, Assessor de Relações Pública, DAS - 4.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar de 02 de outubro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, aos 09 dias de outubro de 2023.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSY - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 074, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Auxílio Doença a servidora **KEMILY FONSECA ARGILERO**, matrícula nº.398, funcionária do quadro de Servidores/as Comissionados/as da Câmara Municipal de Nova Andradina, no período de 04/10/2023 a 02/12/2023.

§1º. O Departamento de Recursos Humanos averbará a concessão do Auxílio Doença da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 09 de outubro de 2023.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI-PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br

PORTARIA Nº. 742, de 2 de Outubro de 2023.

Publicado por Incorreção Edição 1677/2023

Dispõe sobre a averbação do tempo de serviço da servidora **MARIA DAS DORES DOS SANTOS**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **MARIA DAS DORES DOS SANTOS**, funcionária efetiva ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Auxiliar de Serviços Básicos da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, averbação de tempo de serviço conforme especificado a seguir na matrícula 6.800, averbação de 2.526 (dois mil, quinhentos e vinte e seis) dias, correspondentes a 6 (anos) 11 (meses) e 6 (dias), relativos aos períodos de trabalho de 1º/8/1992 a 30/4/1993, 11/1/1993 a 30/11/1994, 1º/11/1998 a 31/10/1999, 10/11/1998 a 30/10/1999, 1º/1/2000 a 31/5/2000, 7/2/2000 a 12/5/2000, 5/12/2005 a 10/1/2007, 8/4/2008 a 7/7/2008, 1º/6/2009 a 29/8/2009, 1º/1/2011 a 31/7/2011, 3/1/2011 a 31/8/2011, 1º/7/2012 a 31/5/2013 e 2/7/2012 a 1º/6/2013. conforme a certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (PM-ADM-2023/06754).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 2 de outubro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO 86/2020

CONTRATO: 86/2020

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

CONTRATADO: MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

PROCESSO nº: 223/2020

VIGÊNCIA: 60 dias (12/10/2023 À 12/12/2023)

DATA: 02/10/2023

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
Contratante

MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 1

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA		PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 104/2023	
	CNPJ: 03.173.317/0001-18 Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO CEP: 79750-000 - Nova Andradina	Telefone: (67) 3441-1250	Processo Adm.: 5715/2023 Data do Processo: 31/08/2023	

Página: 1 / 11

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA		PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 1/2023	
	CNPJ: 03.173.317/0001-18 Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO CEP: 79750-000 - Nova Andradina	Telefone: (67) 3441-1250	Processo Adm.: 107995/2022 Data do Processo: 23/08/2022	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 15, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 5715/2023
b) Nr. Licitação: 104/2023 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação:
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES, PARA REALIZAR VIAGENS INTERESTADUAIS (IDAS E VOLTAS), TRANSPORTANDO USUÁRIOS DO SUS QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE NO HOSPITAL DO AMOR, NAS CIDADES DE BARRETOS/SP, JALES/SP E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

Descrição do organograma: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Número do organograma: 05.006.00001

Participante: TRANSPORTADORA MARIA JOSE GOMES LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERESTADUAIS (DESTINOS VARIADOS - IDAS E VOLTAS)	171.000	KM	7,29	1.246.590,00
Total do Participante:					1.246.590,00
Total Organograma:					1.246.590,00
Total Geral:					1.246.590,00

Nova Andradina, 09/10/2023	

HERNANDES ORTIZ	
SEC MUN. DE SAÚDE	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 107995/2022
b) Nr. Licitação: 1/2023 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: 08/03/2023
e) Objeto da Licitação: Aquisição de materiais de expediente (lapis, papel, canetas, clips entre outros) para atender as seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e DEMTRAN.

Descrição do organograma: SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS

Número do organograma: 21.006.00029

Participante: ANDRE MIRANDOLA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
14	ANOTE E COLE 76X76 C/ 400FLS	3,000	PCTE	16,20	48,60
15	Anote e cole, bloco com 100 folhas, medindo 0,38X0,51mm, pac	3,000	PCTE	8,15	24,45
22	Calculadora eletrônica, número dígitos 12, tipo mesa, aplica	3,000	UN	29,75	89,25
27	CANETA MARCA TEXTO VERDE	1,000	CX	37,40	37,40
28	CANETA MARCA TEXTO AMARELA	2,000	CX	37,10	74,20
29	CANETA MARCA TEXTO COR LARANJA	1,000	CX	37,10	37,10
36	COLA BASTÃO COM 40 G	2,000	CX	47,10	94,20
39	COLCHETE Nº 15	5,000	CX	23,80	119,00
40	COLCHETE PAPEL Nº 06	10,000	CX	7,40	74,00
41	COLCHETE PARA PAPEL Nº 10	5,000	CX	12,15	60,75
53	EXTRATOR DE GRAMPO	3,000	UN	4,90	14,70
54	FITA ADESIVA	12,000	UN	6,70	80,40
64	LATEX- ELASTICO KG	1,000	CX	45,90	45,90
75	PERFURADOR DE PAPEL - 25 FLS	3,000	UN	44,00	132,00
Total do Participante:					931,95

Participante: LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRACAO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	TNT VERMELHO	1,000	ROLO	163,00	163,00
3	TNT VERDE	1,000	ROLO	163,00	163,00



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 11

Página: 3 / 11

4	TNT AMARELO	1,000	ROLO	163,00	163,00
5	TNT PRETO	1,000	ROLO	163,00	163,00
6	EVA LISO CORES VARIADAS 48 X 40 cm	130,000	UN	2,79	362,70
7	EVA LISO COM GLITER CORES VARIADAS	80,000	UN	7,90	632,00
8	CADERNO ESPIRAL PEQUENO	120,000	UN	5,00	600,00
10	Lápis preto, material corpo madeira, diâmetro carga 2, dure	11,000	CX	14,80	162,80
16	APONTADOR DE LÁPIS COM DEPÓSITO	3,000	CX	41,60	124,80
95	BALÃO DE LÁTEX DE BORRACHA NATURAL Nº 7CORES DIVERSAS	2,000	PCTE	13,68	27,36
96	BASTOES DE COLA QUENTE FINA	20,000	UN	0,99	19,80
21	CADERNO PEQUENO COM ESPIRAL DE 1/4 CAPA DURA 96 FOLHAS	5,000	UN	6,08	30,40
32	CLIPES PARA PAPEL 8/0	2,000	CX	14,99	29,98
33	CLIPS PARA PAPEL 2/0	2,000	CX	14,99	29,98
34	CLIPS PARA PAPEL 4/0	2,000	CX	14,92	29,84
35	CLIPS PARA PAPEL 6/0	2,000	CX	14,99	29,98
43	CORRETIVO TIPO FITA, medindo 4,2mm x 12m, com design ergonô	1,000	CX	71,50	71,50
44	DUREX, FITA ADESIVA DE 12MM X 50 M	8,000	ROLO	1,92	15,36
45	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL PARA PAPEL 100 FOLHAS	7,000	UN	4,60	32,20
46	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL PARA PAPEL 200 FOLHAS	5,000	UN	5,15	25,75
97	ENVELOPE OFÍCIO LISO	5,000	CX	167,50	837,50
52	ETIQUETA ADESIVA FORMATO 10,5 X 05,5, DEZ ETIQUETAS POR FOLH	1,000	CX	79,80	79,80
60	GRAMPEADOR SEMI AUT 20 FHS	4,000	UN	118,50	474,00
62	GRAMPO 26/06 - COBRE	4,000	CX	8,70	34,80
66	LIVRO PROTOCOLO	4,000	UN	14,90	59,60
67	MARCADORES DE PÁGINA 43MM X 11MM COM 120 UNIDADES	2,000	PCTE	10,90	21,80
68	MOLHA DEDO	4,000	UN	3,89	15,56
69	PASTA AZ, DORSO ESTREITO	11,000	UN	18,44	202,84
82	PORTA LÁPIS TRANSPARENTE EM ACRÍLICO	3,000	UN	17,95	53,85
87	TINTA PARA CARIMBO - COR PRETA	3,000	UN	6,30	18,90

Total do Participante: 4.675,10

Participante: M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
9	SUPOORTE PARA BANNER DE 2.20X1.20	1,000	UN	364,50	364,50
17	ARQUIVO MORTO PLÁSTICO POLIPROPILENO; corrugado; de 360x250x	30,000	UN	8,15	244,50
48	ENVELOPE A4, OURO OU PARDO	4,000	CX	141,00	564,00
51	ETIQUETA ADESIVA 89x36,5 mm	1,000	CX	288,40	288,40
74	PENDRIVE KINGSTON 8 GB	6,000	UN	39,00	234,00
77	PILHA ALCALINA AA.	8,000	CX	63,80	510,40

Total do Participante: 2.205,80

Participante: MEDIONERIA E S ARAUJO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	COLA QUENTE EM REFIL PACOTE DE 1KG	3,000	PCTE	63,80	191,40
25	CANETA ESFEROGRÁFICA COR AZUL	4,000	CX	44,35	177,40
26	CANETA ESFEROGRÁFICA COR PRETA	3,000	CX	44,90	134,70
31	CD VIRGEM PCT COM 100	1,000	PCTE	212,00	212,00
47	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL PARA PAPEL 50 FOLHAS	16,000	UN	4,19	67,04
50	ESTILETE 18 x 105MM.	5,000	UN	3,61	18,05
57	FITA CREPE 18X50 MM	12,000	ROLO	6,40	76,80
73	PASTA SUSPensa MARMORIZADA PLASTIFICADA COR MARRON 235X360MM	1,000	CX	192,90	192,90
78	PILHA ALCALINA AAA (PALITO), 1,5V.	10,000	CX	66,80	668,00
80	PINCEL ATÔMICO - PRETO	5,000	CX	40,00	200,00
98	PRATO DESCARTAVÉL DE PLASTICO	10,000	PCTE	3,24	32,40
85	TESOURA TIPO DOMÉSTICA GRANDE	2,000	UN	16,20	32,40

Total do Participante: 2.003,09

Total Organograma: 9.815,94

Descrição do organograma: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA

Número do organograma: 16.020.00024

Participante: ANDRE MIRANDOLA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
14	ANOTE E COLE 76X76 C/ 400FLS	50,000	PCTE	16,20	810,00
15	Anote e cole, bloco com 100 folhas, medindo 0,38X0,51mm, pac	50,000	PCTE	8,15	407,50
22	Calculadora eletrônica, número dígitos 12, tipo mesa, aplica	20,000	UN	29,75	595,00
27	CANETA MARCA TEXTO VERDE	10,000	CX	37,40	374,00
28	CANETA MARCA TEXTO AMARELA	15,000	CX	37,10	556,50
29	CANETA MARCA TEXTO COR LARANJA	15,000	CX	37,10	556,50
36	COLA BASTÃO COM 40 G	10,000	CX	47,10	471,00
39	COLCHETE Nº 15	50,000	CX	23,80	1.190,00
40	COLCHETE PAPEL Nº 06	50,000	CX	7,40	370,00
41	COLCHETE PARA PAPEL Nº 10	50,000	CX	12,15	607,50
53	EXTRATOR DE GRAMPO	30,000	UN	4,90	147,00
54	FITA ADESIVA	100,000	UN	6,70	670,00
64	LATEX- ELASTICO KG	6,000	CX	45,90	275,40
75	PERFURADOR DE PAPEL - 25 FLS	22,000	UN	44,00	968,00
76	PERFURADOR DE PAPEL - 50 FLS	22,000	UN	111,90	2.461,80

Total do Participante: 10.460,20



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Participante: LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRACAO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
11	Agenda pratica ano corrente	80,000	UN	33,60	2.688,00
12	ALMOFADA PARA CARIMBO COR PRETA GRANDE	10,000	UN	12,05	120,50
13	ALMOFADA PARA CARIMBO TAMPA METAL Nº 2 COR AZUL	10,000	UN	12,05	120,50
16	APONTADOR DE LÁPIS COM DEPÓSITO	5,000	CX	41,60	208,00
18	BOBINA CALCULADORA SHARP EL - 2630 CAIXA	5,000	CX	67,00	335,00
20	CADERNO ESPIRAL GRANDE CAPA DURA 1 MATÉRIA	20,000	UN	12,00	240,00
21	CADERNO PEQUENO COM ESPIRAL DE 1/4 CAPA DURA 96 FOLHAS	20,000	UN	6,08	121,60
23	CANETA , RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA À BASE DE SOLVENTES	8,000	CX	307,50	2.460,00
24	CANETA , RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA À BASE DE SOLVENTES,	8,000	CX	307,50	2.460,00
30	CANETA RESINAS TERMOPLÁSTICAS UNI-BALL EYE MICRO 0.5	10,000	CX	274,50	2.745,00
32	CLIPES PARA PAPEL 8/0	20,000	CX	14,99	299,80
33	CLIPS PARA PAPEL 2/0	15,000	CX	14,99	224,85
34	CLIPS PARA PAPEL 4/0	15,000	CX	14,92	223,80
35	CLIPS PARA PAPEL 6/0	15,000	CX	14,99	224,85
37	COLA BRANCA 90 G.	5,000	CX	36,70	183,50
38	COLA PLÁSTICA	20,000	UN	19,95	399,00
43	CORRETIVO TIPO FITA, medindo 4,2mm x 12m, com design ergonô	10,000	CX	71,50	715,00
44	DUREX, FITA ADESIVA DE 12MM X 50 M	50,000	ROLO	1,92	96,00
45	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL PARA PAPEL 100 FOLHAS	100,000	UN	4,60	460,00
46	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL PARA PAPEL 200 FOLHAS	100,000	UN	5,15	515,00
52	ETIQUETA ADESIVA FORMATO 10,5 X 05,5, DEZ ETIQUETAS POR FOLH	10,000	CX	79,80	798,00
55	FITA ADESIVA DUPLA FACE LARGA 25MMX50M	25,000	ROLO	15,95	398,75
56	FITA CALCULADORA SHARP EL-2630 P	20,000	UN	12,25	245,00
58	GRAMPEADOR 25 FOLHAS 75G/M2	20,000	UN	31,40	628,00
59	GRAMPEADOR PARA 100 FOLHAS	20,000	UN	117,00	2.340,00
60	GRAMPEADOR SEMI AUT 20 FHS	20,000	UN	118,50	2.370,00
61	GRAMPO 23/13	20,000	CX	17,30	346,00
62	GRAMPO 26/06 - COBRE	50,000	CX	8,70	435,00
10	Lápis preto, material corpo madeira, diâmetro carga 2, dure	2,000	CX	14,80	29,60
65	LIVRO ATA 100 FOLHAS 203x330MM	20,000	UN	17,65	353,00
66	LIVRO PROTOCOLO	50,000	UN	14,90	745,00
67	MARCADORES DE PÁGINA 43MM X 11MM COM 120 UNIDADES	50,000	PCTE	10,90	545,00
68	MOLHA DEDO	60,000	UN	3,89	233,40
69	PASTA AZ, DORSO ESTREITO	200,000	UN	18,44	3.688,00
70	PASTA CATÁLOGO CAPA DURA OFÍCIO PRETA 50 UNIDADES	30,000	UN	28,40	852,00
71	PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO, TRANSPARENTE 04 CM	200,000	UN	7,25	1.450,00
72	PASTA PLÁSTICA EM L	210,000	UN	1,53	321,30

82	PORTA LÁPIS TRANSPARENTE EM ACRÍLICO	25,000	UN	17,95	448,75
83	QUADRO BRANCO 1500 X 1000MM	3,000	UN	261,50	784,50
86	TINTA PARA CARIMBO - COR AZUL	30,000	UN	6,30	189,00
87	TINTA PARA CARIMBO - COR PRETA	30,000	UN	6,30	189,00

Total do Participante: 32.229,70

Participante: M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
17	ARQUIVO MORTO PLÁSTICO POLIPROPILENO; corrugado; de 360x250x	800,000	UN	8,15	6.520,00
48	ENVELOPE A4, OURO OU PARDO	10,000	CX	141,00	1.410,00
49	ENVELOPES FORMATO 200 X 280 MM	50,000	CX	139,20	6.960,00
51	ETIQUETA ADESIVA 89x36,5 mm	10,000	CX	288,40	2.884,00
74	PENDRIVE KINGSTON 8 GB	20,000	UN	39,00	780,00
77	PILHA ALCALINA AA.	30,000	CX	63,80	1.914,00
79	PILHA ALCALINA, TAMANHO AAA, RECARREGÁVEL, 1,5V.	30,000	UN	26,40	792,00

Total do Participante: 21.260,00

Participante: MEDIONERIA E S ARAUJO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
19	BORRACHA BRANCA ESCOLAR Nº 40	5,000	CX	25,30	126,50
25	CANETA ESFEROGRÁFICA COR AZUL	20,000	CX	44,35	887,00
26	CANETA ESFEROGRÁFICA COR PRETA	10,000	CX	44,90	449,00
31	CD VIRGEM PCT COM 100	4,000	PCTE	212,00	848,00
42	CORRETIVO LÍQUIDO - CAIXA	3,000	CX	38,80	116,40
47	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL PARA PAPEL 50 FOLHAS	200,000	UN	4,19	838,00
50	ESTILETE 18 x 105MM.	30,000	UN	3,61	108,30
57	FITA CREPE 18X50 MM	50,000	ROLO	6,40	320,00
63	GRAMPO TRILHO EM METAL	20,000	CX	20,70	414,00
73	PASTA SUSPENSÃO MARMORIZADA PLASTIFICADA COR MARRON 235X360MM	40,000	CX	192,90	7.716,00
78	PILHA ALCALINA AAA (PALITO), 1,5V.	50,000	CX	66,80	3.340,00
80	PINCEL ATÔMICO - PRETO	10,000	CX	40,00	400,00
81	PINCEL ATÔMICO - VERMELHO	10,000	CX	40,40	404,00
84	RÉGUA ACRÍLICA 30 CM	55,000	UN	2,44	134,20
85	TESOURA TIPO DOMÉSTICA GRANDE	32,000	UN	16,20	518,40

Total do Participante: 16.619,80

Total Organograma: 80.569,70

Descrição do organograma: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C

Número do organograma: 15.019.00023



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Participante: ANDRE MIRANDOLA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
14	ANOTE E COLE 76X76 C/ 400FLS	50,000	PCTE	16,20	810,00
15	Anote e cole, bloco com 100 folhas, medindo 0,38X0,51mm, pac	50,000	PCTE	8,15	407,50
22	Calculadora eletrônica, número dígitos 12, tipo mesa, aplica	10,000	UN	29,75	297,50
27	CANETA MARCA TEXTO VERDE	10,000	CX	37,40	374,00
28	CANETA MARCA TEXTO AMARELA	10,000	CX	37,10	371,00
29	CANETA MARCA TEXTO COR LARANJA	10,000	CX	37,10	371,00
36	COLA BASTÃO COM 40 G	5,000	CX	47,10	235,50
39	COLCHETE Nº 15	300,000	CX	23,80	7.140,00
40	COLCHETE PAPEL Nº 06	600,000	CX	7,40	4.440,00
41	COLCHETE PARA PAPEL Nº 10	300,000	CX	12,15	3.645,00
53	EXTRATOR DE GRAMPO	15,000	UN	4,90	73,50
54	FITA ADESIVA	20,000	UN	6,70	134,00
64	LATEX- ELASTICO KG	5,000	CX	45,90	229,50
75	PERFURADOR DE PAPEL - 25 FLS	10,000	UN	44,00	440,00
76	PERFURADOR DE PAPEL - 50 FLS	10,000	UN	111,90	1.119,00
Total do Participante:				20.087,50	

Participante: LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRACAO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
11	Agenda pratica ano corrente	20,000	UN	33,60	672,00
12	ALMOFADA PARA CARIMBO COR PRETA GRANDE	10,000	UN	12,05	120,50
13	ALMOFADA PARA CARIMBO TAMPA METAL Nº 2 COR AZUL	10,000	UN	12,05	120,50
16	APONTADOR DE LÁPIS COM DEPÓSITO	2,000	CX	41,60	83,20
18	BOBINA CALCULADORA SHARP EL - 2630 CAIXA	1,000	CX	67,00	67,00
20	CADERNO ESPIRAL GRANDE CAPA DURA 1 MATÉRIA	15,000	UN	12,00	180,00
21	CADERNO PEQUENO COM ESPIRAL DE 1/4 CAPA DURA 96 FOLHAS	15,000	UN	6,08	91,20
32	CLIPES PARA PAPEL 8/0	10,000	CX	14,99	149,90
33	CLIPS PARA PAPEL 2/0	10,000	CX	14,99	149,90
34	CLIPS PARA PAPEL 4/0	10,000	CX	14,92	149,20
35	CLIPS PARA PAPEL 6/0	10,000	CX	14,99	149,90
37	COLA BRANCA 90 G.	2,000	CX	36,70	73,40
38	COLA PLASTICA	5,000	UN	19,95	99,75
43	CORRETIVO TIPO FITA, medindo 4,2mm x 12m, com design ergonô	5,000	CX	71,50	357,50
44	DUREX, FITA ADESIVA DE 12MM X 50 M	20,000	ROLO	1,92	38,40
45	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL PARA PAPEL 100 FOLHAS	30,000	UN	4,60	138,00
46	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL PARA PAPEL 200 FOLHAS	30,000	UN	5,15	154,50
52	ETIQUETA ADESIVA FORMATO 10,5 X 05,5, DEZ ETIQUETAS POR FOLH	5,000	CX	79,80	399,00
55	FITA ADESIVA DUPLA FACE LARGA 25MMX50M	15,000	ROLO	15,95	239,25

56	FITA CALCULADORA SHARP EL-2630 P	5,000	UN	12,25	61,25
58	GRAMPEADOR 25 FOLHAS 75G/M2	10,000	UN	31,40	314,00
59	GRAMPEADOR PARA 100 FOLHAS	10,000	UN	117,00	1.170,00
60	GRAMPEADOR SEMI AUT 20 FHS	10,000	UN	118,50	1.185,00
61	GRAMPO 23/13	10,000	CX	17,30	173,00
62	GRAMPO 26/06 - COBRE	20,000	CX	8,70	174,00
10	Lápis preto, material corpo madeira, diâmetro carga 2, dure	2,000	CX	14,80	29,60
65	LIVRO ATA 100 FOLHAS 203x330MM	15,000	UN	17,65	264,75
66	LIVRO PROTOCOLO	10,000	UN	14,90	149,00
67	MARCADORES DE PÁGINA 43MM X 11MM COM 120 UNIDADES	15,000	PCTE	10,90	163,50
68	MOLHA DEDO	100,000	UN	3,89	389,00
69	PASTA AZ, DORSO ESTREITO	50,000	UN	18,44	922,00
70	PASTA CATÁLOGO CAPA DURA OFÍCIO PRETA 50 UNIDADES	20,000	UN	28,40	568,00
71	PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO, TRANSPARENTE 04 CM	30,000	UN	7,25	217,50
72	PASTA PLÁSTICA EM L	60,000	UN	1,53	91,80
82	PORTA LÁPIS TRANSPARENTE EM ACRÍLICO	10,000	UN	17,95	179,50
83	QUADRO BRANCO 1500 X 1000MM	1,000	UN	261,50	261,50
86	TINTA PARA CARIMBO - COR AZUL	10,000	UN	6,30	63,00
87	TINTA PARA CARIMBO - COR PRETA	10,000	UN	6,30	63,00
Total do Participante:				9.872,50	

Participante: M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
17	ARQUIVO MORTO PLÁSTICO POLIPROPILENO; corrugado; de 360x250x	500,000	UN	8,15	4.075,00
48	ENVELOPE A4, OURO OU PARDO	5,000	CX	141,00	705,00
49	ENVELOPES FORMATO 200 X 280 MM	50,000	CX	139,20	6.960,00
51	ETIQUETA ADESIVA 89x36,5 mm	5,000	CX	288,40	1.442,00
74	PENDRIVE KINGSTON 8 GB	10,000	UN	39,00	390,00
77	PILHA ALCALINA AA.	15,000	CX	63,80	957,00
79	PILHA ALCALINA, TAMANHO AAA, RECARREGÁVEL, 1,5V.	15,000	UN	26,40	396,00
Total do Participante:				14.925,00	

Participante: MEDIONERIA E S ARAUJO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
19	BORRACHA BRANCA ESCOLAR Nº 40	2,000	CX	25,30	50,60
25	CANETA ESFEROGRÁFICA COR AZUL	5,000	CX	44,35	221,75
26	CANETA ESFEROGRÁFICA COR PRETA	5,000	CX	44,90	224,50
31	CD VIRGEM PCT COM 100	2,000	PCTE	212,00	424,00
42	CORRETIVO LÍQUIDO - CAIXA	2,000	CX	38,80	77,60
47	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL PARA PAPEL 50 FOLHAS	60,000	UN	4,19	251,40
50	ESTILETE 18 x 105MM.	10,000	UN	3,61	36,10



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 8 / 11

Página: 9 / 11

57	FITA CREPE 18X50 MM	25,000	ROLO	6,40	160,00
63	GRAMPO TRILHO EM METAL	5,000	CX	20,70	103,50
73	PASTA SUSPENSÃO MARMORIZADA PLASTIFICADA COR MARRON 235X360MM	15,000	CX	192,90	2.893,50
78	PILHA ALCALINA AAA (PALITO), 1,5V.	15,000	CX	66,80	1.002,00
80	PINCEL ATÔMICO - PRETO	3,000	CX	40,00	120,00
81	PINCEL ATÔMICO - VERMELHO	3,000	CX	40,40	121,20
84	RÉGUA ACRÍLICA 30 CM	25,000	UN	2,44	61,00
85	TESOURA TIPO DOMÉSTICA GRANDE	10,000	UN	16,20	162,00
Total do Participante:				5.909,15	
Total Organograma:				50.794,15	

Descrição do organograma: SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA S.

Número do organograma: 04.005.00006

Participante: ANDRE MIRANDOLA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
14	ANOTE E COLE 76X76 C/ 400FLS	20,000	PCTE	16,20	324,00
15	Anote e cole, bloco com 100 folhas, medindo 0,38X0,51mm, pac	20,000	PCTE	8,15	163,00
22	Calculadora eletrônica, número dígitos 12, tipo mesa, aplica	3,000	UN	29,75	89,25
99	CANETA MARCA TEXTO	30,000	UN	3,09	92,70
27	CANETA MARCA TEXTO VERDE	3,000	CX	37,40	112,20
28	CANETA MARCA TEXTO AMARELA	3,000	CX	37,10	111,30
39	COLCHETE Nº 15	10,000	CX	23,80	238,00
40	COLCHETE PAPEL Nº 06	10,000	CX	7,40	74,00
41	COLCHETE PARA PAPEL Nº 10	10,000	CX	12,15	121,50
53	EXTRATOR DE GRAMPO	5,000	UN	4,90	24,50
54	FITA ADESIVA	15,000	UN	6,70	100,50
64	LATEX- ELÁSTICO KG	2,000	CX	45,90	91,80
75	PERFURADOR DE PAPEL - 25 FLS	5,000	UN	44,00	220,00
Total do Participante:				1.762,75	

Participante: LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRACAO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
16	APONTADOR DE LÁPIS COM DEPÓSITO	2,000	CX	41,60	83,20
20	CADERNO ESPIRAL GRANDE CAPA DURA 1 MATÉRIA	3,000	UN	12,00	36,00
21	CADERNO PEQUENO COM ESPIRAL DE 1/4 CAPA DURA 96 FOLHAS	5,000	UN	6,08	30,40
32	CLIPES PARA PAPEL 8/0	20,000	CX	14,99	299,80
33	CLIPS PARA PAPEL 2/0	20,000	CX	14,99	299,80
34	CLIPS PARA PAPEL 4/0	20,000	CX	14,92	298,40
35	CLIPS PARA PAPEL 6/0	20,000	CX	14,99	299,80

37	COLA BRANCA 90 G.	1,000	CX	36,70	36,70
100	COLA BRANCA PARA PAPEL LIQUIDA 90G	5,000	CX	36,50	182,50
43	CORRETIVO TIPO FITA, medindo 4,2mm x 12m, com design ergonô	4,000	CX	71,50	286,00
44	DUREX, FITA ADESIVA DE 12MM X 50 M	5,000	ROLO	1,92	9,60
45	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL PARA PAPEL 100 FOLHAS	20,000	UN	4,60	92,00
46	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL PARA PAPEL 200 FOLHAS	20,000	UN	5,15	103,00
55	FITA ADESIVA DUPLA FACE LARGA 25MMX50M	5,000	ROLO	15,95	79,75
60	GRAMPEADOR SEMI AUT 20 FHS	5,000	UN	118,50	592,50
61	GRAMPO 23/13	1,000	CX	17,30	17,30
62	GRAMPO 26/06 - COBRE	8,000	CX	8,70	69,60
65	LIVRO ATA 100 FOLHAS 203x330MM	2,000	UN	17,65	35,30
67	MARCADORES DE PÁGINA 43MM X 11MM COM 120 UNIDADES	1,000	PCTE	10,90	10,90
68	MOLHA DEDO	10,000	UN	3,89	38,90
69	PASTA AZ, DORSO ESTREITO	30,000	UN	18,44	553,20
102	PASTA GRAMPO CRISTAL COM GRAMPO 340mmX245mm EM POLIPROPILENO	100,000	UN	3,84	384,00
71	PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO, TRANSPARENTE 04 CM	30,000	UN	7,25	217,50
72	PASTA PLÁSTICA EM L	80,000	UN	1,53	122,40
86	TINTA PARA CARIMBO - COR AZUL	3,000	UN	6,30	18,90
87	TINTA PARA CARIMBO - COR PRETA	3,000	UN	6,30	18,90
Total do Participante:				4.216,35	

Participante: M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
17	ARQUIVO MORTO PLÁSTICO POLIPROPILENO; corrugado; de 360x250x	50,000	UN	8,15	407,50
74	PENDRIVE KINGSTON 8 GB	15,000	UN	39,00	585,00
77	PILHA ALCALINA AA.	1,000	CX	63,80	63,80
Total do Participante:				1.056,30	

Participante: MEDIONERIA E S ARAUJO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
19	BORRACHA BRANCA ESCOLAR Nº 40	1,000	CX	25,30	25,30
25	CANETA ESFEROGRÁFICA COR AZUL	10,000	CX	44,35	443,50
42	CORRETIVO LÍQUIDO - CAIXA	1,000	CX	38,80	38,80
101	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL 20 FOLHAS	20,000	SERV	3,67	73,40
47	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL PARA PAPEL 50 FOLHAS	20,000	UN	4,19	83,80
50	ESTILETE 18 x 105MM.	5,000	UN	3,61	18,05
57	FITA CREPE 18X50 MM	20,000	ROLO	6,40	128,00
78	PILHA ALCALINA AAA (PALITO), 1,5V.	1,000	CX	66,80	66,80
80	PINCEL ATÔMICO - PRETO	1,000	CX	40,00	40,00
84	RÉGUA ACRÍLICA 30 CM	7,000	UN	2,44	17,08
103	CD-ROM , VIRGEM , REGRAVAVEL (CD-RW) COM CAPA	60,000	UN	4,94	296,40



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

	Total do Participante:	1.231,13
	Total Organograma:	8.266,53

Descrição do organograma: SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES.

Número do organograma: 09.009.00017

Participante: ANDRE MIRANDOLA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
14	ANOTE E COLE 76X76 C/ 400FLS	5,000	PCTE	16,20	81,00
15	Anote e cole, bloco com 100 folhas, medindo 0,38X0,51mm, pac	6,000	PCTE	8,15	48,90
27	CANETA MARCA TEXTO VERDE	1,000	CX	37,40	37,40
90	COLCHETE DE AÇO METÁLICO Nº 15 72 UNIDADES.	1,000	CX	23,90	23,90
91	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA EM AÇO CROMADO	3,000	UN	4,80	14,40
92	FITA ADESIVA 48 MM TRANSPARENTE	3,000	ROLO	6,50	19,50
93	MARCA TEXTO NA COR AMARELA	1,000	CX	37,10	37,10
Total do Participante:				262,20	

Participante: LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRACAO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
11	Agenda pratica ano corrente	5,000	UN	33,60	168,00
88	Apontador, duplo tipo escolar, com lâmina de aço inox	3,000	UN	4,72	14,16
20	CADERNO ESPIRAL GRANDE CAPA DURA 1 MATÉRIA	8,000	UN	12,00	96,00
32	CLIPES PARA PAPEL 8/0	1,000	CX	14,99	14,99
89	CLIPS PARA PAPEL 10/0	1,000	CX	48,95	48,95
33	CLIPS PARA PAPEL 2/0	2,000	CX	14,99	29,98
34	CLIPS PARA PAPEL 4/0	1,000	CX	14,92	14,92
35	CLIPS PARA PAPEL 6/0	1,000	CX	14,99	14,99
43	CORRETIVO TIPO FITA, medindo 4,2mm x 12m, com design ergonô	1,000	CX	71,50	71,50
44	DUREX, FITA ADESIVA DE 12MM X 50 M	3,000	ROLO	1,92	5,76
45	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL PARA PAPEL 100 FOLHAS	2,000	UN	4,60	9,20
46	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL PARA PAPEL 200 FOLHAS	2,000	UN	5,15	10,30
60	GRAMPEADOR SEMI AUT 20 FHS	2,000	UN	118,50	237,00
65	LIVRO ATA 100 FOLHAS 203x330MM	3,000	UN	17,65	52,95
94	PAPEL COUCHE ESPECIAL A4, 180G/M2, IMPRESSORA LASER, JATO DE	3,000	PCTE	25,40	76,20
69	PASTA AZ, DORSO ESTREITO	15,000	UN	18,44	276,60
72	PASTA PLÁSTICA EM L	15,000	UN	1,53	22,95
Total do Participante:				1.164,45	

Participante: M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	------	---------	----------------	-------------

17	ARQUIVO MORTO PLÁSTICO POLIPROPILENO; corrugado; de 360x250x	50,000	UN	8,15	407,50
48	ENVELOPE A4, OURO OU PARDO	2,000	CX	141,00	282,00
74	PENDRIVE KINGSTON 8 GB	5,000	UN	39,00	195,00
Total do Participante:				884,50	

Participante: MEDIONERIA E S ARAUJO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
25	CANETA ESFEROGRÁFICA COR AZUL	2,000	CX	44,35	88,70
47	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL PARA PAPEL 50 FOLHAS	2,000	UN	4,19	8,38
Total do Participante:				97,08	
Total Organograma:				2.408,23	

Total Geral: 151.854,55

Nova Andradina, 18 de Setembro de 2023

EMERSON NANTES DE MATOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

JULIANA LOPES
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

JULIO CESAR CASTRO MARQUES
SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ROBERTO GINEL
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS SERVIÇOS

VALTER VALENTIN PINTO
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 16.020.00024
Processo Nº 107995/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38 / 2023

No dia 20 do mês de Setembro do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, o(a) Sr(a) EMERSON NANTES DE MATOS, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato assinam, a empresa ANDRE MIRANDOLA LTDA, 04.860.249/0001-28, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ANDRE MIRANDOLA, CPF Nº 775.086.961-15, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38 / 2023, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
ANDRE MIRANDOLA LTDA	14,15,22,27,28,29,36,39,40,41,53,54,64,75,76

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8.666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ANDRE MIRANDOLA LTDA	04.860.249/0001-28	ANDRE MIRANDOLA	775.086.961-15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Aquisição de materiais de expediente (lápis, papel, canetas, clips entre outros) para atender as seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e DEMTRAN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 1/2022, a saber:

FORNECEDOR: ANDRE MIRANDOLA LTDA					
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço
14	ANOTE E COLE 76X76 C/ 400FLS	PACOTE	MAXPRINT	50	16,20
15	Anote e cole, bloco com 100 folhas, medindo 0,38X0,51mm, pacote com 4 unidades	PACOTE	ADELBRAS	50	8,15
22	Calculadora eletrônica, número dígitos 12, tipo mesa, aplicação financeira, alimentação bateria/pilha, tamanho médio a grande sem impressora	UNIDADE	BRW	20	29,75
27	CANETA MARCA TEXTO NA COR VERDE, ponta de poliéster, indeformável, composta por resinas termoplásticas, tinta fluorescente a base d'água, corantes aditivo com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, selo do imetro, não tóxica, caixa com 12 unidades	CAIXA	MASTERPRINT	10	37,40
28	CANETA MARCA TEXTO NA COR AMARELA, ponta de poliéster, indeformável, composta por resinas termoplásticas, tinta fluorescente a base d'água, corantes aditivo com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, selo do imetro, não tóxica, caixa com 12 unidades. COMRASNET: 330906	CAIXA	MASTERPRINT	15	37,10



Página: 2 / 6

29	CANETA MARCA TEXTO NA COR LARANJA, ponta de poliéster, indeformável, composta por resinas termoplásticas, tinta fluorescente a base d'água, corantes aditivo com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, selo do imetro, não tóxica, caixa com 12 unidades	CAIXA	MASTERPRINT	15	37,10	556,50
36	COLA: em bastão, lavável, em tubo plástico base giratória composta por resina sintética, éster de poliglucosídeo, glicerina e corantes, não tóxica, peso 40 gramas, caixa com 06 unidades.	CAIXA	LEONORA	10	47,10	471,00
39	COLCHETE PARA PAPEL Nº 15 chapa de aço estenhado, cabeça recravada, latonada, haste dupla e flexível, caixa com 72 unidades. prazo de validade indeterminado.	CAIXA	SALENAS	50	23,80	1190,00
40	COLCHETE PAPEL Nº 06, chapa de aço estenhado, cabeça recravada, latonada, comprimento 50mm, caixa com 72 unidades	CAIXA	SALENAS	50	7,40	370,00
41	COLCHETE PARA PAPEL Nº 10, chapa de aço estenhado, cabeça recravada, latonada, haste dupla e flexível, caixa com 72 unidades. prazo de validade indeterminado.	CAIXA	SALENAS	50	12,15	607,50
53	EXTRATOR DE GRAMPO - DE BOA QUALIDADE. EM AÇO INOX . MED. APROX. 1,5 CM DE LARGURA X 15 CM DE COMPRIMENTO	UNIDADE	CAVIA	30	4,90	147,00
54	FITA ADESIVA - PARA EMBALAGEM COMPOSTA DE FILME DE POLIPROPILENO, ADESIVO ACRILICO / MEDINDO APROX. 50MM X 50 METROS, TRANSPARENTE, APRESENTANDO GARANTIA DE QUALIDADE	UNIDADE	TECK TAPE	100	6,70	670,00
64	LATEX- ELASTICO Nº 18, CONFECCIONADO EM PURO LATEX, COR AMARELA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1KG/1000 G, COM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: INDEFORMAVEL, RESISTENTE E TRAÇÃO E AO RESSECAMENTO	CAIXA	REDBOR	6	45,90	275,40
75	Perfurador de papel, material aço, tipo grande, tratamento superficial pintado, capacidade perfuração 25 folhas, funcionamento manual, características adicionais furos redondos com marginador	UNIDADE	BRW	22	44,00	968,00
76	Perfurador de papel, material aço, tipo grande, tratamento superficial pintado, capacidade perfuração 50 folhas, funcionamento manual, características adicionais furos redondos com marginador.	UNIDADE	CAVIA	22	111,90	2461,80

Total: R\$ 10460,20

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 1/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 1/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 1/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 6



Página: 4 / 6

CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

- a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;
- b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renovações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 6



Página: 1 / 6

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 20 de Setembro de 2023

ANDRE MIRANDOLA LTDA

04.860.249/0001-28

EMERSON NANTES DE MATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
GESTA

PREGOEIRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA



MEMBRO
EDNA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

Página: 6 / 6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 15.019.00023
Processo Nº 107995/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38 / 2023

No dia 20 do mês de Setembro do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C, o(a) Sr(a) VALTER VALENTIN PINTO, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato designa-se simplesmente Prefeitura, a empresa ANDRE MIRANDOLA LTDA, 04.860.249/0001-28, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ANDRE MIRANDOLA, CPF Nº 775.086.961-15, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco celebrar o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
ANDRE MIRANDOLA LTDA	14,15,22,27,28,29,36,39,40,41,53,54,64,75,76

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8.666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ANDRE MIRANDOLA LTDA	04.860.249/0001-28	ANDRE MIRANDOLA	775.086.961-15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Aquisição de materiais de expediente (lápis, papel, canetas, clips entre outros) para atender as seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e DEMTRAN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 1/2022, a saber:

FORNECEDOR: ANDRE MIRANDOLA LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
14	ANOTE E COLE 76X76 C/ 400FLS	PACOTE	MAXPRINT	50	16,20	810,00
15	Anote e cole, bloco com 100 folhas, medindo 0,38X0,51mm, pacote com 4 unidades	PACOTE	ADELBRAS	50	8,15	407,50
22	Calculadora eletrônica, número dígitos 12, tipo mesa, aplicação financeira, alimentação bateria/pilha, tamanho médio a grande sem impressora	UNIDADE	BRW	10	29,75	297,50
27	CANETA MARCA TEXTO NA COR VERDE, ponta de poliéster, indeformável, composta por resinas termoplásticas, tinta fluorescente a base água, corantes aditivo com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, selo do metro, não tóxica, caixa com 12 unidades	CAIXA	MASTERPRINT	10	37,40	374,00
28	CANETA MARCA TEXTO NA COR AMARELA, ponta de poliéster, indeformável, composta por resinas termoplásticas, tinta fluorescente a base água, corantes aditivo com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, selo do metro, não tóxica, caixa com 12 unidades. COMRASNET: 330906	CAIXA	MASTERPRINT	10	37,10	371,00



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS
Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 6



Página: 3 / 6

29	CANETA MARCA TEXTO NA COR LARANJA, ponta de poliéster, indeformável, composta por resinas termoplásticas, tinta fluorescente a base água, corantes ativo com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, selo do metro, não tóxica, caixa com 12 unidades	CAIXA	MASTERPRINT	10	37,10	371,00
36	COLA: em bastão, lavável, em tubo plástico base giratória, composta por resina sintética, éster de poliglucosídeo, glicetina e corantes, não tóxica, peso 40 gramas, caixa com 06 unidades.	CAIXA	LEONORA	5	47,10	235,50
39	COLCHETE PARA PAPEL Nº 15 chapa de aço estenhado, cabeça recravada, latonada, haste dupla e flexível, caixa com 72 unidades. prazo de validade indeterminado.	CAIXA	SALENAS	300	23,80	7140,00
40	COLCHETE PARA PAPEL Nº 06, chapa de aço estenhado, cabeça recravada, latonada, comprimento 50mm, caixa com 72 unidades	CAIXA	SALENAS	600	7,40	4440,00
41	COLCHETE PARA PAPEL Nº 10, chapa de aço estenhado, cabeça recravada, latonada, haste dupla e flexível, caixa com 72 unidades. prazo de validade indeterminado.	CAIXA	SALENAS	300	12,15	3645,00
53	EXTRATOR DE GRAMPO - DE BOA QUALIDADE, EM AÇO INOX., MED. APROX. 1,5 CM DE LARGURA X 15 CM DE COMPRIMENTO	UNIDADE	CAVIA	15	4,90	73,50
54	FTTA ADESIVA - PARA EMBALAGEM COMPOSTA DE FILME DE POLIPROPILENO, ADESIVO ACRILICO, MEDINDO APROX. 50MM X 50 METROS, TRANSPARENTE, APRESENTANDO GARANTIA DE QUALIDADE.	UNIDADE	TECK TAPE	20	6,70	134,00
64	LATEX- ELASTICO Nº 18, CONFECCIONADO EM PURO LATEX, COR AMARELA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1KG/1000 G, COM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: INDEFORMAVEL, RESISTENTE E TRAÇÃO E AO RESSECAMENTO	CAIXA	REDBOR	5	45,90	229,50
75	Perfurador de papel, material aço, tipo grande, tratamento superficial pintado, capacidade perfuração 25 folhas, funcionamento manual, características adicionais furos redondos com marginador	UNIDADE	BRW	10	44,00	440,00
76	Perfurador de papel, material aço, tipo grande, tratamento superficial pintado, capacidade perfuração 50 folhas, funcionamento manual, características adicionais furos redondos com marginador.	UNIDADE	CAVIA	10	111,90	1119,00

Total: R\$ 20087,50

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 1/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 1/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 1/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado;

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 6

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantido o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;



Página: 5 / 6

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 20 de Setembro de 2023

ANDRE MIRANDOLA LTDA

04.860.249/0001-28

VALTER VALENTIN PINTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C

PREGOEIRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

Página: 6 / 6



MEMBRO
EDNA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 09.009.00017
Processo Nº 107995/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38 / 2023

No dia 20 do mês de Setembro do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES., o(a) Sr(a) JULIANA LOPES, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denominam-se simplesmente Prefeitura, a empresa ANDRE MIRANDOLA LTDA, 04.880.249/0001-28, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) ANDREMIRANDOLA, CPF Nº 775.086.961-15, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordarem o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram seus preços aceitos:

Nome da empresa	Itens
ANDRE MIRANDOLA LTDA	14,15,27,30,91,92,93

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ANDRE MIRANDOLA LTDA	04.880.249/0001-28	ANDRE MIRANDOLA	775.086.961-15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Aquisição de materiais de expediente (lápis, papel, canetas, clips entre outros) para atender as seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e DEMTRAN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 1/2022, a saber:

FORNECEDOR: ANDRE MIRANDOLA LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
14	ANOTE E COLE 76X76 C/ 400FLS	PACOTE	MAXPRINT	5	16,20	81,00
15	Anote e cole, bloco com 100 folhas, medindo 0,38X0,51mm, pacote com 4 unidades	PACOTE	ADELBRAS	6	8,15	48,90
27	CANETA MARCA TEXTO NA COR VERDE, ponta de poliéster, indeformável, composta por resinas termoplásticas, tinta fluorescente a base água, corantes ativo com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, selo do imetro, não tóxica, caixa com 12 unidades	CAIXA	MASTERPRINT	1	37,40	37,40
90	Colchete de aço metálico nº15- Utilizado p/ prender papéis, filmes plásticos e outros, principalmente nas pastas arquivos, pastas. Produzido em chapa de aço de baixo carbono revestido, garantia de grande durabilidade, catálogos, etc. Caixa com 72 unidades.	CAIXA	SALENAS	1	23,90	23,90
91	EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ESPÁTULA, EM AÇO CROMADO, COM 15 CM. COMPRASNET: 282829.	UNIDADE	CAVIA	3	4,80	14,40
92	FITA ADESIVA 48 MM TRANSPARENTE, 45 m	ROLO	TECK TAPE	3	6,50	19,50



Página: 2 / 5

93	MARCA TEXTO NA COR AMARELA. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	MASTERPRINT	1	37,10	37,10
----	--	-------	-------------	---	-------	-------

Total: R\$ 262,20

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 1/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 1/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 1/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES., que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 5



Página: 4 / 5

eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES., acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor aportar à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES., a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES. a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Enjejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, enjejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES., facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

Página: 5 / 5



E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 20 de Setembro de 2023

ANDRE MIRANDOLA LTDA

04.860.249/0001-28

JULIANA LOPES

SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES.

PROGOREIRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
EDNA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 6

Organograma: 04.005.00006
Processo Nº 107995/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2022

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA



Página: 2 / 6

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38 / 2023

No dia 20 do mês de Setembro do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA S., o(a) Sr(a) ENG JULIO CESAR CASTRO MARQUES, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denominam-se simplesmente Prefeitura, a empresa ANDRE MIRANDOLA LTDA, 04.860.249/0001-28, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ANDRE MIRANDOLA, CPF Nº 775.086.961-15, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e mútuo acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38 / 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
ANDRE MIRANDOLA LTDA	14,15,22,27,28,39,40,41,53,54,64,75,99

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8.666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ANDRE MIRANDOLA LTDA	04.860.249/0001-28	ANDRE MIRANDOLA	775.086.961-15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Aquisição de materiais de expediente (lápiz, papel, canetas, clips entre outros) para atender as seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e DEMTRAN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 1/2022, a saber:

FORNECEDOR: ANDRE MIRANDOLA LTDA					
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço
14	ANOTE E COLE 76X76 C/ 400FLS	PACOTE	MAXPRINT	20	16,20
15	Anote e cole, bloco com 100 folhas, medindo 0,38X0,51mm, pacote com 4 unidades	PACOTE	ADELBRAS	20	8,15
22	Calculadora eletrônica, número dígitos 12, tipo mesa, aplicação financeira, alimentação bateria/pilha, tamanho médio a grande sem impressora	UNIDADE	BRW	3	29,75
27	CANETA MARCA TEXTO NA COR VERDE, ponta de poliéster, indeformável, composta por resinas termoplásticas, tinta fluorescente a base d'água, corantes aditivo com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, selo do immetro, não tóxica, caixa com 12 unidades	CAIXA	MASTERPRINT	3	37,40
28	CANETA MARCA TEXTO NA COR AMARELA, ponta de poliéster, indeformável, composta por resinas termoplásticas, tinta fluorescente a base d'água, corantes aditivo com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, selo do immetro, não tóxica, caixa com 12 unidades.	CAIXA	MASTERPRINT	3	37,10

COMRASNET: 330906

39	COLCHETE PARA PAPEL Nº 15 chapa de aço estenhado, cabeça recravada, latonada, haste dupla e flexível, caixa com 72 unidades. prazo de validade indeterminado.	CAIXA	SALENAS	10	23,80	238,00
40	COLCHETE PAPEL Nº 06, chapa de aço estenhado, cabeça recravada, latonada, comprimento 50mm, caixa com 72 unidades.	CAIXA	SALENAS	10	7,40	74,00
41	COLCHETE PARA PAPEL Nº 10, chapa de aço estenhado, cabeça recravada, latonada, haste dupla e flexível, caixa com 72 unidades. prazo de validade indeterminado.	CAIXA	SALENAS	10	12,15	121,50
53	EXTRATOR DE GRAMPO - DE BOA QUALIDADE, EM AÇO INOX , MED. APROX. 1,5 CM DE LARGURA X 15 CM DE COMPRIMENTO	UNIDADE	CAVIA	5	4,90	24,50
54	FITA ADESIVA - PARA EMBALAGEM COMPOSTA DE FILME DE POLIPROPILENO, ADESIVO ACRILICO , MEDINDO APROX. 50MM X 50 METROS, TRANSPARENTE, APRESENTANDO GARANTIA DE QUALIDADE.	UNIDADE	TECK TAPE	15	6,70	100,50
64	LATEX- ELASTICO, ELASTICO Nº 18, CONFECCIONADO EM FURO LATEX, COR AMARELA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1KG/1000 G, COM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: INDEFORMAVEL, RESISTENTE E TRAÇÃO E AO RESSECAIMENTO	CAIXA	REDBOR	2	45,90	91,80
75	Perfurador de papel, material aço, tipo grande, tratamento superficial pintado, capacidade perfuração 25 folhas, funcionamento manual, características adicionais furos redondos com marginarior	UNIDADE	BRW	5	44,00	220,00
99	CANETA MARCA TEXTO - PONTA CHINFRADA , PARA APLICAÇÕES EM ORIGINAIS , XEROX , ESFEROGRAFICA E IMPRESSOS EM GERAL , DE BOA QUALIDADE , NA COR AMARELO FLUORESCENTE.	UNIDADE	MASTERPRINT	30	3,09	92,70

Total: R\$ 1762,75

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 1/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 1/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 1/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA S., que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 6



Página: 5 / 6

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

- I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
- II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
- III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
- V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA S., acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.
- II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

prescritas nos artigos 77 a80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Enjereará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, enjereará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA S., facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

- I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.
- II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.
- E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina,20 de Setembro de 2023

ANDRE MIRANDOLA LTDA

04.860.249/0001-28

ENG JULIO CESAR CASTRO MARQUES

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA S.

PREGOEIRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
EDNA DE SOUZA LIMA



MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

Página: 6 / 6



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 21.006.00029
Processo Nº 107995/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38 / 2023

No dia 20 do mês de Setembro do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Serviços Públicos, o(a) Sr(a) Roberto Ginell, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa ANDRE MIRANDOLA LTDA, 04.860.249/0001-28, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ANDRE MIRANDOLA, CPF Nº 775.086.961-15, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebrar o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
ANDRE MIRANDOLA LTDA	14,15,22,27,28,29,36,39,40,41,53,54,64,75

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8.666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ANDRE MIRANDOLA LTDA	04.860.249/0001-28	ANDRE MIRANDOLA	775.086.961-15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Aquisição de materiais de expediente (lâpis, papel, canetas, clips entre outros) para atender as seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e DEMTRAN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 1/2022, a saber:

FORNECEDOR: ANDRE MIRANDOLA LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
14	ANOTE E COLE 76X76 C/ 400FLS	PACOTE	MAXPRINT	3	16,20	48,60
15	Anote e cole, bloco com 100 folhas, medindo 0,38X0,51mm, pacote com 4 unidades	PACOTE	ADELBRAS	3	8,15	24,45
22	Calculadora eletrônica, número dígitos 12, tipo mesa, aplicação financeira, alimentação bateria/pilha, tamanho médio a grande sem impressora	UNIDADE	BRW	3	29,75	89,25
27	CANETA MARCA TEXTO NA COR VERDE, ponta de poliéster, indeformável, composta por resinas termoplásticas, tinta fluorescente a base d'água, corantes aditivo com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, selo do imetro, não tóxica, caixa com 12 unidades	CAIXA	MASTERPRINT	1	37,40	37,40
28	CANETA MARCA TEXTO NA COR AMARELA, ponta de poliéster, indeformável, composta por resinas termoplásticas, tinta fluorescente a base d'água, corantes aditivo com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, selo do imetro, não tóxica, caixa com 12 unidades. COMRANSET: 330906	CAIXA	MASTERPRINT	2	37,10	74,20



Página: 2 / 6

29	CANETA MARCA TEXTO NA COR LARANJA, ponta de poliéster, indeformável, composta por resinas termoplásticas, tinta fluorescente a base d'água, corantes aditivo com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, selo do imetro, não tóxica, caixa com 12 unidades	CAIXA	MASTERPRINT	1	37,10	37,10
36	COLA: em bastão, lavável, em tubo plástico base graxa composta por resina sintética, éster de poliglucosídeo, glicerina e corantes, não tóxica, peso 40 gramas, caixa com 06 unidades.	CAIXA	LEONORA	2	47,10	94,20
39	COLCHETE PARA PAPEL Nº 15 chapa de aço estenhado, cabeça recravada, latonada, haste dupla e flexível, caixa com 72 unidades, prazo de validade indeterminado.	CAIXA	SALENAS	5	23,80	119,00
40	COLCHETE PAPEL Nº 06, chapa de aço estenhado, cabeça recravada, latonada, comprimento 50mm, caixa com 72 unidades.	CAIXA	SALENAS	10	7,40	74,00
41	COLCHETE PARA PAPEL Nº 10, chapa de aço estenhado, cabeça recravada, latonada, haste dupla e flexível, caixa com 72 unidades, prazo de validade indeterminado.	CAIXA	SALENAS	5	12,15	60,75
53	EXTRATOR DE GRAMPO - DE BOA QUALIDADE, EM AÇO INOX , MED. APROX. 1,5 CM DE LARGURA X 15 CM DE COMPRIMENTO	UNIDADE	CAVIA	3	4,90	14,70
54	FITA ADESIVA - PARA EMBALAGEM COMPOSTA DE FILME DE POLIPROPILENO, ADESIVO ACRILICO, MEDINDO APROX. 50MM X 50 METROS, TRANSPARENTE, APRESENTANDO GARANTIA DE QUALIDADE.	UNIDADE	TECK TAPE	12	6,70	80,40
64	LATEX- ELASTICO, ELASTICO Nº 18, CONFECCIONADO EM PURO LATEX, COR AMARELA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1KG/1000 G, COM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: INDEFORMAVEL, RESISTENTE E TRAÇÃO E AO RESSECAMENTO	CAIXA	REDBOR	1	45,90	45,90
75	Perfurador de papel, material aço, tipo grande, tratamento superficial pintado, capacidade perfuração 25 folhas, funcionamento manual, características adicionais furos redondos com marginador	UNIDADE	BRW	3	44,00	132,00

Total: R\$ 931,95

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 1/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 1/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 1/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que se obriga a:



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 6



Página: 4 / 6

- I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;
- II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;
- III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
- IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:
- a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;
- b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.
- V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;
- VII) Conduzir os procedimentos relativos a renovações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;
- VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.
- VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
- X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;
- XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir à Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

- I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
- II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
- III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
- V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

- II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.
- III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.
- IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.
- CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO
- A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

- I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;
- II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;
- IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;
- V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;
- VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666 /93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- II) Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
- VI) Encaminhar à Secretaria Municipal de Serviços Públicos a proposição de aplicação das seguintes sanções:
- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 6



Página: 1 / 7

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea “b” do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a” e “b”, sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina, MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 20 de Setembro de 2023

ANDRE MIRANDOLA LTDA

04.860.249/0001-28

ROBERTO GINEL

Secretario Municipal de Serviços Públicos

PREGOEIRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
EDNA DE SOUZA LIMA



MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

Página: 6 / 6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 16.020.00024
Processo Nº 107995/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39 / 2023

No dia 20 do mês de Setembro do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, o(a) Sr(a) EMERSON NANTES DE MATOS, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denominam-se simplesmente Prefeitura, a empresa LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRACAO LTDA, 00.992.206/0001-45, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) SHEILA MUNHOZ DE SOUZA BELARDO, CPF Nº 850.939.631-00, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39 / 2023, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRACAO LTDA	10,11,12,13,16,18,20,21,23,24,30,32,33,34,35,37,38,43,44,45,46,52,55,56,58,59,60,61,62,65,66,67,68,69,70,71,72,82,83,86,87

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8.666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRACAO LTDA	00.992.206/0001-45	SHEILA MUNHOZ DE SOUZA BELARDO	850.939.631-00

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Aquisição de materiais de expediente (lápiz, papel, canetas, clips entre outros) para atender as seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e DEMTRAN.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 1/2022, a saber:

FORNECEDOR: LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRACAO LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
10	Lápis preto, material corpo madeira, diâmetro carga 2, dureza carga hb, formato corpo hexagonal, características adicionais: apontado: sem borracha, material da carga grafite nº 02, caixa com 24 unidades.	CAIXA	JOCAR	2	14,80	29,60
11	Agenda prática ano corrente, espiral, capa dura, gramatura 56, medidas aproximadas: comprimento 200 cm, largura 148 cm, tipo encadernação costurada e colada, tipo papel miolo off set, características adicionais com indicação de ano, meses e dias sendo 1 dia por página.	UNIDADE	TILIBRA	80	33,60	2688,00
12	Almofada para carimbo, material caixa metal com detalhes em plástico, material almofada esponja absorvente revestida de tecido, tamanho grande, cor PRETA	UNIDADE	RADEX	10	12,05	120,50
13	ALMOFADA PARA CARIMBO TAMPA METAL Nº 2 COR AZUL, UTILIZADA PARA ENTINTAR CARIMBO MANUAIS A BASE DE ÁGUA, MEDIDA INTERNA: 5,9 X 9,4 CM.	UNIDADE	RADEX	10	12,05	120,50



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 7



Página: 3 / 7

16	APONTADOR DE LÁPIS COM DEPÓSITO composto por resinas termoplásticas com lâmina de aço carbono, garantindo assim bom desempenho e aumentando sua durabilidade, caixa c/ 25unidades, equivalente a Faber-Castell	CAIXA	JOCAR	5	41,60	208,00	ELETROSTÁTICA, BASE PARA FECHAMENTO DO GRAMPO COM DUAS POSIÇÕES (GRAMPO ABERTO OU FECHADO), EM AÇO NORMA SAE 1010/20, COM ACABAMENTO NIQUELADO, ESTOJO DE ALOJAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO NORMA SAE 1010/20, OXIDAÇÃO PRETA, FACA AÇO NORMA SAE 1065/70, TEMPERADA E RESISTENTE, MOLA, AÇO MOLA PRÉ-TEMPERADA E RESISTENTE, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 01 (UM) PENTE DE 200 GRAMPOS 26/6, APOIO DA BASE EM PVC.	UNIDADE	JOCAR	20	117,00	2340,00
18	BOBINA PAPEL CALCULADORA SHARP EL - 2630 P 57MMX30M CAIXA COM TRINTA UNIDADES	CAIXA	SILFER	5	67,00	335,00	GRAMPEADOR METÁLICO, CAPACIDADE MÍNIMA 100 FOLHAS, DE PAPEL 75G/M2, EM CHAPA DE AÇO NORMA SAER 1010/20, 1.0MM DE ESPESSURA, PINTURA FOSFATIZADA, ELETROSTÁTICA, FECHAMENTO COM DUAS POSIÇÕES EM AÇO, ACABAMENTO NIQUELADO, MOLA EM AÇO, APOIO DA BASE EM PVC, EMBALAGEM COM DADOS DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UNIDADE	IMEX	20	118,50	2370,00
20	CADERNO GRANDE COM ESPIRAL, CAPA DURA 1 MATERIA 96 FOLHAS PAUTADAS, MEDINDO NO MÍNIMO 200X275MM	UNIDADE	TILIBRA	20	12,00	240,00	GRAMPEADOR POWER SAVER (SEMI-AUTOMÁTICO), CORPO EM METAL E BASE EM PLÁSTICO RESISTENTE , CAPACIDADE PARA 20 FOLHAS, GRAMPO 26/6.	CAIXA	ACC	20	17,30	346,00
21	CADERNO PEQUENO COM ESPIRAL DE 1/4, CAPA DURA, 96 FOLHAS PAUTADAS, MEDINDO NO MÍNIMO 200X140MM	UNIDADE	TILIBRA	20	6,08	121,60	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/13, GALVANIZADO, CAIXA COM 1000 GRAMPOS.	CAIXA	JOCAR	50	8,70	435,00
23	CANETA, RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA À BASE DE SOLVENTES E CORANTES ORGÂNICOS, PONTA METÁLICA, EQUIVALENTE OU SIMILAR AO MODELO uni MITSUBISHI PENCIL CO. uni JETSTREAM SXN-210 NA COR AZUL, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	UNIBALL	8	307,50	2460,00	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - MODELO 26/06 , CAIXA COM 5.000 UNIDADES, FABRICADO COM ARAME DE AÇO REVESTIDO NA COR COBRE , PRODUTO NÃO PERECÍVEL.	UNIDADE	TILIBRA	20	17,65	353,00
24	CANETA, RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA À BASE DE SOLVENTES E CORANTES ORGÂNICOS, PONTA METÁLICA, EQUIVALENTE OU SIMILAR AO MODELO uni MITSUBISHI PENCIL CO. uni JETSTREAM SXN-210 NA COR PRETA, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	UNIBALL	8	307,50	2460,00	LIVRO ATA, PAUTADO, NUMERAÇÃO TIPOGRÁFICA, 100 FOLHAS, 203 x 330MM, CAPA E CONTRA EM PAPELÃO 700 GRS. REVESTIDO 90 GRS. PLASTIFICADO, FOLHAS INTERNAS: PAPEL Off-set 56 GRS NA COR PRETA. COMPASNET: 463284	UNIDADE	TILIBRA	50	14,90	745,00
30	CANETA RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA À BASE DE SOLVENTES E CORANTES ORGÂNICOS, PONTA METÁLICA, EQUIVALENTE OU SIMILAR AO MODELO uni-ball eye micro UB.150 na COR AZUL, caixa com 12 unidades.	CAIXA	UNIBALL	10	274,50	2745,00	MARCADORES DE PÁGINA 43MM X 11MM BLISTER COM 120 UNIDADES	PACOTE	JOCAR	50	10,90	545,00
32	CLIPES PARA PAPEL 8/0 - tratamento superficial niquelado, material metal aço inox, formato trançado, caixa com 500g do produto	CAIXA	WIRE FLEX	20	14,99	299,80	MOLHA DEDO 12 GRAMAS, NÃO TÓXICO, INODOROS, COMPOSIÇÃO: ÁCIDO GRAXO E GLICÓIS, APROVADO PELO INMETRO.	UNIDADE	FRAMA	200	18,44	3688,00
33	CLIPES PARA PAPEL 2/0, tratamento superficial niquelado, material metal aço inox, formato trançado, caixa com 500 g do produto.	CAIXA	WIRE FLEX	15	14,99	224,85	PASTA ARQUIVO REGISTRADOR, TIPO A-Z, CAPA EM PAPELÃO PRENSADO, PROTETOR METÁLICO NAS BORDAS DA PARTE INFERIOR, FECHO METÁLICO COM ALAVANCA DE ACIONAMENTO PARA ABERTURA, AUXILIADO POR MOLA FIXADO POR 4 REBITES, PRENDIDOR EM MATERIAL PLÁSTICO DE BOA RESISTENCIA, ORIFÍCIO DE MANUSEIO REVESTIDO EM MATERIAL PLÁSTICO E JANELA PARA IDENTIFICAÇÃO NO DORSO, TAMANHO OFÍCIO, DIMENSÕES MÍNIMAS 350mm. LARGO, 280 mm ALT. e 5 cm DORSO. COMPASNET: 251241	UNIDADE	ACP	30	28,40	852,00
34	CLIPS PARA PAPEL 4/0, tratamento superficial niquelado, material metal aço inox, formato trançado, caixa com 500 g do produto.	CAIXA	WIRE FLEX	15	14,92	223,80	Pasta laminada tamanho ofício com lombo de 4 cm, em polipropileno com acabamento que oferece descontração visual. Com abas para fixar documentos no interior das pastas e elástico para fechamento. COMPASNET: 458613.	UNIDADE	ACP	200	7,25	1450,00
35	CLIPS PARA PAPEL Nº 6/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO NIQUELADO, CAIXA COM 212 UNIDADES EMBALAGEM COM 500G.	CAIXA	WIRE FLEX	15	14,99	224,85	PASTA PLÁSTICA EM L PP 0,15 A4 INCOLOR.	UNIDADE	ACP	210	1,53	321,30
37	COLA BRANCA com no mínimo 90 G, a base de água, não tóxica, lavável, composição PVA, caixa com 12 unidades, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 12 meses, selo do INMETRO, equivalente a Tenax. COMPASNET: 390028	CAIXA	FRAMA	5	36,70	183,50	PORTA LÁPIS TRANSPARENTE, COM PORTA CLIPS E PORTA LEMBRETE, CONFECCIONADO EM ACRÍLICO, TAMANHO PADRÃO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FABRICANTE.	UNIDADE	DELLO	25	17,95	448,75
38	COLA PLÁSTICA - BRANCA, PARA USO EM ESCRITÓRIO, FRASCO COM 01 LITRO, DE BOA QUALIDADE, RESISTENTE.	UNIDADE	FRAMA	20	19,95	399,00	QUADRO BRANCO, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO ANODIZADO, FOSCO NATURAL, SUPORTE PARA APAGADOR E PINCEL, 1500 x 1000MM.	UNIDADE	STALO	3	261,50	784,50
43	CORRETIVO TIPO FITA, medindo 4,2mm x 12m, com design ergonômico; em formato roller, para correção de textos, CAIXA COM 06 unidades, validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega.	CAIXA	JOCAR	10	71,50	715,00	TINTA PARA CARIMBO - COR AZUL, 42 ml, composição básica: resinas termoplásticas, tinta a base de água, corantes e aditivos.	UNIDADE	RADEX	30	6,30	189,00
44	DUREX, FITA ADESIVA EM POLIPROPILENO COM ADESIVO ACRÍLICO 12 MM X 50 M, VALIDADE PERMANENTE	ROLO	EUROCEL	50	1,92	96,00	TINTA PARA CARIMBO - COR PRETA, 42 ml, composição básica: resinas termoplásticas, tinta a base de água, corantes e aditivos.	UNIDADE	RADEX	30	6,30	189,00
45	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL PARA PAPEL TAMANHO A4, COM CAPA TRANSPARENTE NA FRENTE E PRETA ATRÁS, COM ESPIRAL Nº17 COM NO MÍNIMO 100 FOLHAS.	UNIDADE	MARES	100	4,60	460,00						
46	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL PARA PAPEL TAMANHO A4, COM CAPA TRANSPARENTE NA FRENTE E PRETA ATRÁS, COM ESPIRAL Nº29 COM NO MÍNIMO DE 200 FOLHAS.	UNIDADE	MARES	100	5,15	515,00						
52	ETIQUETA ADESIVA FORMATO 10,5 X 05,5, DEZ ETIQUETAS POR FOLHA, CAIXA COM 100 FOLHAS.	CAIXA	TILIBRA	10	79,80	798,00						
55	FITA ADESIVA DUPLA FACE LARGA 25MM X 50M.	ROLO	EUROCEL	25	15,95	398,75						
56	FITA CALCULADORA SHARP EL-2630 P	UNIDADE	PROCALC	20	12,25	245,00						
58	GRAMPEADOR METÁLICO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA GRAMPEAR 25 FOLHAS DE PAPEL 75 GR/M2, DIMENSÕES MÍNIMAS 200 X 60 X 50 MM, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO NORMA SAE 1010/20, COM 1,0 MM. DE ESPESSURA FOSFATIZADA E PINTURA	UNIDADE	JOCAR	20	31,40	628,00						



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 7

Total: R\$ 32229,70

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 1/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 1/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 1/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

- a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;
- b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;



Página: 5 / 7

CLAUSULA SEXTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 6 / 7



Página: 1 / 7

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- II) Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
 - VI) Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA a proposição de aplicação das seguintes sanções:
 - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 15.019.00023
Processo Nº 107995/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39 / 2023

No dia 20 do mês de Setembro do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C, o(a) Sr(a) VALTER VALENTIN PINTO, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRACAO LTDA, 00.992.206/0001-45, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) SHEILA MUNHOZ DE SOUZA BELARDO, CPF Nº 850.939.631-00, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRACAO LTDA	10,11,12,13,16,18,20,21,32,33,34,35,37,38,43,44,45,46,52,55,56,58,59,60,61,62,65,66,67,68,69,70,71,72,82,83,86,87

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8.666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRACAO LTDA	00.992.206/0001-45	SHEILA MUNHOZ DE SOUZA BELARDO	850.939.631-00

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Aquisição de materiais de expediente (lápis, papel, canetas, clips entre outros) para atender as seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e DEMTRAN.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 1/2022, a saber:

FORNECEDOR: LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRACAO LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
10	Lápis preto, material corpo madeira, diâmetro carga 2, dureza carga hb, formato corpo hexagonal, características adicionais: apontado; sem borracha, material da carga grafite nº 02, caixa com 24 unidades.	CAIXA	JOCAR	2	14,80	29,60
11	Agenda prática ano corrente, espiral, capa dura, gramatura 56, medidas aproximadas: comprimento 200 cm, largura 148 cm, tipo encadernação costurada e colada, tipo papel miolo off set, características adicionais com indicação de ano, meses e dias sendo 1 dia por página.	UNIDADE	TILIBRA	20	33,60	672,00
12	Almofada para carimbo, material caixa metal com detalhes em plástico, material almofada esponja absorvente revestida de tecido, tamanho grande, cor PRETA	UNIDADE	RADEX	10	12,05	120,50
13	ALMOFADA PARA CARIMBO TAMPA METAL Nº 2 COR AZUL, UTILIZADA PARA ENTINTAR CARIMBO MANUAIS A BASE DE ÁGUA, MEDIDA INTERNA: 5,9 X 9,4 CM.	UNIDADE	RADEX	10	12,05	120,50



Página: 7 / 7

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 20 de Setembro de 2023

LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRACAO LTDA

00.992.206/0001-45

EMERSON NANTES DE MATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA

PREGOEIRO

KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO

EDNA DE SOUZA LIMA

MEMBRO

WELINTON BACHEGA BRITO



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 7



Página: 3 / 7

16	APONTADOR DE LÁPIS COM DEPOSITO composto por resinas termoplásticas com lâmina de aço carbono, garantindo assim bom desempenho e aumentando sua durabilidade, caixa c/ 25 unidades, equivalente a Faber-Castell	CAIXA	JOCAR	2	41,60	83,20
18	BOBINA PAPEL CALCULADORA SHARP EL - 2630 P 57MMX30M CAIXA COM TRINTA UNIDADES	CAIXA	SILFER	1	67,00	67,00
20	CADERNO GRANDE COM ESPIRAL, CAPA DURA 1 MATERIA 96 FOLHAS PAUTADAS, MEDINDO NO MINIMO 200X275MM	UNIDADE	TILIBRA	15	12,00	180,00
21	CADERNO PEQUENO COM ESPIRAL DE 1/4, CAPA DURA, 96 FOLHAS PAUTADAS, MEDINDO NO MINIMO 200X140MM	UNIDADE	TILIBRA	15	6,08	91,20
32	CLIPES PARA PAPEL 8/0 - tratamento superficial niquelado, material metal aço inox, formato trançado, caixa com 500g do produto	CAIXA	WIRE FLEX	10	14,99	149,90
33	CLIPES PARA PAPEL 2/0, tratamento superficial niquelado, material metal aço inox, formato trançado, caixa com 500 g do produto.	CAIXA	WIRE FLEX	10	14,99	149,90
34	CLIPS PARA PAPEL 4/0, tratamento superficial niquelado, material metal aço inox, formato trançado, caixa com 500 g do produto.	CAIXA	WIRE FLEX	10	14,92	149,20
35	CLIPS PARA PAPEL Nº 6/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO NIQUELADO, CAIXA COM 212 UNIDADES EMBALAGEM COM 500G.	CAIXA	WIRE FLEX	10	14,99	149,90
37	COLA BRANCA com no mínimo 90 G, a base de água, não tóxica, lavável, composição PVA, caixa com 12 unidades, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 12 meses, selo do INMETRO, equivalente a Tenax, COMPRASNET: 390028	CAIXA	FRAMA	2	36,70	73,40
38	COLA PLASTICA - BRANCA, PARA USO EM ESCRITORIO, FRASCO COM 01 LITRO, DE BOA QUALIDADE, RESISTENTE.	UNIDADE	FRAMA	5	19,95	99,75
43	CORRETIVO TIPO FITA, medindo 4,2mm x 12m, com design ergonômico; em formato roller, para correção de textos, CAIXA COM 06 unidades, validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega.	CAIXA	JOCAR	5	71,50	357,50
44	DUREX, FITA ADESIVA EM POLIPROPILENO COM ADESIVO ACRÍLICO 12 MM X 50 M, VALIDADE PERMANENTE	ROLO	EUROCEL	20	1,92	38,40
45	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL PARA PAPEL TAMANHO A4, COM CAPA TRANSPARENTE NA FRENTE E PRETA ATRAS, COM ESPIRAL Nº17 COM NO MINIMO 100 FOLHAS.	UNIDADE	MARES	30	4,60	138,00
46	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL PARA PAPEL TAMANHO A4, COM CAPA TRANSPARENTE NA FRENTE E PRETA ATRAS, COM ESPIRAL Nº29 COM NO MINIMO DE 200 FOLHAS.	UNIDADE	MARES	30	5,15	154,50
52	ETIQUETA ADESIVA FORMATO 10,5 X 05,5, DEZ ETIQUETAS POR FOLHA, CAIXA COM 100 FOLHAS.	CAIXA	TILIBRA	5	79,80	399,00
55	FITA ADESIVA DUPLA FACE LARGA 25MM X 50M.	ROLO	EUROCEL	15	15,95	239,25
56	FITA CALCULADORA SHARP EL-2630 P	UNIDADE	PROCALC	5	12,25	61,25
58	GRAMPEADOR METÁLICO, CAPACIDADE MINIMA PARA GRAMPEAR 25 FOLHAS DE PAPEL 75 GR/M2, DIMENSÕES MINIMAS 200 X 80 X 50 MM, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO NORMA SAE 1010/20, COM 1,0 MM, DE ESPESSURA FOSFATIZADA E PINTURA ELETROSTÁTICA, BASE PARA FECHAMENTO DO GRAMPO COM DUAS POSIÇÕES (GRAMPO ABERTO OU FECHADO), EM AÇO NORMA SAE 1010/20, COM ACABAMENTO NIQUELADO, ESTOJO DE ALOJAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO NORMA SAE 1010/20, OXIDAÇÃO PRETA, FAÇA AÇO NORMA SAE 1065/70, TEMPERADA E RESISTENTE, MOLA, AÇO MOLA PRÉ-TEMPERADA E RESISTENTE, CAPACIDADE DE CARGA MINIMA 01 (UM) PENTE DE 200 GRAMPOS 26/6, APOIO DA BASE EM PVC.	UNIDADE	JOCAR	10	31,40	314,00
59	GRAMPEADOR METÁLICO, CAPACIDADE MINIMA 100 FOLHAS, DE PAPEL 75G/M2, EM CHAPA DE AÇO NORMA SAER 1010/20, 1,0MM DE ESPESSURA, PINTURA FOSFATIZADA, ELETROSTÁTICA, FECHAMENTO COM DUAS POSIÇÕES EM AÇO, ACABAMENTO NIQUELADO, MOLA EM AÇO, APOIO DA	UNIDADE	JOCAR	10	117,00	1170,00

60	BASE EM PVC, EMBALAGEM COM DADOS DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UNIDADE	IMEX	10	118,50	1185,00
61	GRAMPEADOR POWER SAVER (SEMI-AUTOMATICO), CORPO EM METAL E BASE EM PLASTICO RESISTENTE, CAPACIDADE PARA 20 FOLHAS, GRAMPO 26/6.	CAIXA	ACC	10	17,30	173,00
62	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/13, GALVANIZADO, CAIXA COM 1000 GRAMPOS.	CAIXA	JOCAR	20	8,70	174,00
65	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - MODELO 26/06, CAIXA COM 5.000 UNIDADES, FABRICADO COM ARAME DE AÇO REVESTIDO NA COR COBRE, PRODUTO NÃO PERECIVEL	UNIDADE	TILIBRA	15	17,65	264,75
66	LIVRO ATA, PAUTADO, NUMERAÇÃO TIPOGRÁFICA, 100 FOLHAS, 203 x 330MM.CAPA E CONTRA EM PAPELÃO 700 GRS. REVESTIDO 90 GRS. PLASTIFICADO, FOLHAS INTERNAS: PAPEL Off-set 56 GRS NA COR PRETA, COMPRASNET: 463284	UNIDADE	TILIBRA	10	14,90	149,00
67	LIVRO PROTOCOLO, DIMENSÃO 216 X 160 MM, COM 100 (CEM) FOLHAS.	PACOTE	JOCAR	15	10,90	163,50
68	MARCADORES DE PÁGINA 43MM X 11MM BLISTER COM 120 UNIDADES	UNIDADE	WALEU	100	3,89	389,00
69	MOLHA DEDO 12 GRAMAS, NÃO TÓXICO, INODORO, COMPOSIÇÃO: ÁCIDO GRAXO E GLICÓIS, APROVADO PELO INMETRO.	UNIDADE	FRAMA	50	18,44	922,00
70	PASTA ARQUIVO REGISTRADOR, TIPO A-Z, CAPA EM PAPELÃO PRENSADO, PROTETOR METÁLICO NAS BORDAS DA PARTE INFERIOR, FECHO METÁLICO COM ALAVANCA DE ACIONAMENTO PARA ABERTURA, AUXILIADO POR MOLA FIXADO POR 4 REBITES, PRENDEDOR EM MATERIAL PLÁSTICO DE BOA RESISTÊNCIA, ORIFÍCIO DE MANUSEIO REVESTIDO EM MATERIAL PLÁSTICO E JANELA PARA IDENTIFICAÇÃO NO DORSO, TAMANHO OFÍCIO, DIMENSÕES MÍNIMAS 350mm. LARG., 280 mm ALT. e 5 cm DORSO. COMPRASNET: 351241	UNIDADE	ACP	20	28,40	568,00
71	PASTA CATÁLOGO, CAPA DURA, FORMATO OFÍCIO, COR PRETO, CONTENDO 50 SACOS PLÁSTICOS 0,07MM, COM ABERTURA DE ENTRADA PARA DOCUMENTO, COM BOLSO E VISOR, 04 COLCHETES, COMPRASNET: 348958	UNIDADE	ACP	30	7,25	217,50
72	Pasta laminada tamanho ofício com lombo de 4 cm, em polipropileno com acabamento que oferece descontração visual. Com abas para fixar documentos no interior da pastas e elástico para fechamento. COMPRASNET: 458613.	UNIDADE	ACP	60	1,53	91,80
82	PASTA PLÁSTICA EM L PP 0,15 A4 INCOLOR.	UNIDADE	DELLO	10	17,95	179,50
83	PORTA LÁPIS TRANSPARENTE, COM PORTA CLIPS E PORTA LEMBRETE, CONFECCIONADO EM ACRÍLICO, TAMANHO PADRÃO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FABRICANTE.	UNIDADE	STALO	1	261,50	261,50
86	QUADRO BRANCO, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO ANODIZADO, FOSCO NATURAL, SUPORTE PARA APAGADOR E PINCEL, 1500 x 1000MM.	UNIDADE	RADEX	10	6,30	63,00
87	TINTA PARA CARIMBO - COR AZUL, 42 ml, composição básica: resinas termoplásticas, tinta a base de água, corantes e aditivos.	UNIDADE	RADEX	10	6,30	63,00
87	TINTA PARA CARIMBO - COR PRETA, 42 ml, composição básica: resinas termoplásticas, tinta a base de água, corantes e aditivos.	UNIDADE	RADEX	10	6,30	63,00

Total: R\$ 9872,50

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 1/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 1/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 7



Página: 5 / 7

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 1/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado;

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros do Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA - DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrealizáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 6 / 7



Página: 1 / 6

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- II) Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
- VI) Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C a proposição de aplicação das seguintes sanções:
 - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Enjejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, enjejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 09.009.00017
Processo Nº 107995/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39 / 2023

No dia 20 do mês de Setembro do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES., o(a) Sr(a) JULIANA LOPES, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRACAO LTDA, 00.992.206/0001-45, neste ato representado(a) pelo (a) Sr(a) SHEILA MUNHOZ DE SOUZA BELARDO, CPF Nº 850.939.631-00, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRACAO LTDA	11,20,32,33,34,35,43,44,45,46,60,65,69,72,88,89,94

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8.666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRACAO LTDA	00.992.206/0001-45	SHEILA MUNHOZ DE SOUZA BELARDO	850.939.631-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Aquisição de materiais de expediente (lápiz, papel, canetas, clips entre outros) para atender as seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e DEMTRAN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 1/2022, a saber:

FORNECEDOR: LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRACAO LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
11	Agenda prática ano corrente, espiral, capa dura, gramatura 56, medidas aproximadas: comprimento 200 cm, largura 148 cm, tipo encadernação costurada e colada, tipo papel miolo off set, características adicionais com indicação de ano, meses e dias sendo 1 dia por página.	UNIDADE	TILIBRA	5	33,60	168,00
20	CADERNO GRANDE COM ESPIRAL, CAPA DURA 1 MATERIA 96 FOLHAS FAUTADAS, MEDINDO NO MINIMO 200X275MM	UNIDADE	TILIBRA	8	12,00	96,00
32	CLIPES PARA PAPEL 8/0 - tratamento superficial niquelado, material metal aço inox, formato trançado, caixa com 500g do produto	CAIXA	WIRE FLEX	1	14,99	14,99
33	CLIPES PARA PAPEL 2/0, tratamento superficial niquelado, material metal aço inox, formato trançado, caixa com 500 g do produto.	CAIXA	WIRE FLEX	2	14,99	29,98
34	CLIPS PARA PAPEL 4/0, tratamento superficial niquelado, material metal aço inox, formato trançado, caixa com 500 g do produto.	CAIXA	WIRE FLEX	1	14,92	14,92



Página: 7 / 7

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 20 de Setembro de 2023

LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRACAO LTDA

00.992.206/0001-45

VALTER VALENTIN PINTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C

PREGOEIRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
EDNA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 6

35	CLIPS PARA PAPEL Nº 610, FABRICADO COM ARAME DE AÇO NIQUELADO, CAIXA COM 212 UNIDADES EMBALAGEM COM 500G.	CAIXA	WIRE FLEX	1	14,99	14,99
43	CORRETIVO TIPO FITA, medindo 4,2mm x 12m, com design ergonômico, em formato roller, para correção de textos, CAIXA COM 06 unidades, validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega.	CAIXA	JOCAR	1	71,50	71,50
44	DUREX, FITA ADESIVA EM POLIPROPILENO COM ADESIVO ACRILICO 12 MM X 50 M, VALIDADE PERMANENTE	ROLO	EUROCEL	3	1,92	5,76
45	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL PARA PAPEL TAMANHO A4, COM CAPA TRANSPARENTE NA FRENTE E PRETA ATRAS, COM ESPIRAL Nº17 COM NO MINIMO 100 FOLHAS.	UNIDADE	MARES	2	4,60	9,20
46	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL PARA PAPEL TAMANHO A4, COM CAPA TRANSPARENTE NA FRENTE E PRETA ATRAS, COM ESPIRAL Nº29 COM NO MINIMO DE 200 FOLHAS.	UNIDADE	MARES	2	5,15	10,30
60	GRAMPEADOR POWER SAVER (SEMI-AUTOMATICO), CORPO EM METAL E BASE EM PLASTICO RESISTENTE , CAPACIDADE PARA 20 FOLHAS, GRAMPO 28/6.	UNIDADE	IMEX	2	118,50	237,00
65	LIVRO ATA, PAUTADO, NUMERAÇÃO TIPOGRAFICA, 100 FOLHAS, 203 x 330MM.CAPA E CONTRA EM PAPELAO 700 GRS. REVESTIDO 90 GRS. PLASTIFICADO, FOLHAS INTERNAS: PAPEL Off-set 56 GRS NA COR PRETA, COMPASNET: 463284	UNIDADE	TILIBRA	3	17,65	52,95
69	PASTA ARQUIVO REGISTRADOR, TIPO A-Z, CAPA EM PAPELAO PRENSADO, PROTETOR METALICO NAS BORDAS DA PARTE INFERIOR, FECHO METALICO COM ALAVANCA DE ACIONAMENTO PARA ABERTURA, AUXILIADO POR MOLLA FIXADO POR 4 REBITES, PRENDEDOR EM MATERIAL PLASTICO DE BOA RESISTENCIA, ORIFICIO DE MANUSEIO REVESTIDO EM MATERIAL PLASTICO E JANELA PARA IDENTIFICAÇÃO NO DORSO, TAMANHO OFICIO, DIMENSÕES MINIMAS 350mm. LARG., 280 mm ALT. e 5 cm DORSO. COMPASNET: 251241	UNIDADE	FRAMA	15	18,44	276,60
72	PASTA PLÁSTICA EM L PP 0,15 A4 INCOLOR.	UNIDADE	ACP	15	1,53	22,95
88	Aportador, duplo tipo escolar, com lâmina de aço inox fixada por parafusos, depósito oval de resina termoplástica transparente, aponta lápis big e comum, dimensões: 54x49x26mm, personalizado em 1 cor conforme solicitação da administração.	UNIDADE	JOCAR	3	4,72	14,16
89	CLIPS PARA PAPEL 1010	CAIXA	ACC	1	48,95	48,95
94	PAPEL COUCHE ESPECIAL A4, 180GM2, IMPRESSORA LASER, JATO DE TINTA, COR CREME, CONFORME NORMA DA ABNT NM-ISO A216. 210 X 297MM, EMBALAGEM COM 50 FOLHAS.	PACOTE	USAPEL	3	25,40	76,20

Total: R\$ 1164,45

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 1/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 1/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 1/2022.



Página: 3 / 6

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES., que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 6



Página: 5 / 6

diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES., acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES., a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES. a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES., facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

Página: 6 / 6



E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 20 de Setembro de 2023

LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRACAO LTDA

00.992.206/0001-45

JULIANA LOPES

SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES.

PREGOIRO
KATJUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
EDNA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 04.005.00006
Processo Nº 107995/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39 / 2023

No dia 20 do mês de Setembro do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA S., o(a) Sr(a) ENG JULIO CESAR CASTRO MARQUES, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRACAO LTDA, 00.992.206/0001-45, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) SHEILA MUNHOZ DE SOUZA BELARDO, CPF Nº 850.939.631-00, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e reciproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRACAO LTDA	16,20,21,32,33,34,35,37,43,44,45,46,55,60,61,62,65,67,68,69,71,72,86,87,100,102

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8.666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRACAO LTDA	00.992.206/0001-45	SHEILA MUNHOZ DE SOUZA BELARDO	850.939.631-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Aquisição de materiais de expediente (lâpis, papel, canetas, clips entre outros) para atender as seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e DEMTRAN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 1/2022, a saber:

FORNECEDOR: LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRACAO LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
16	APONTADOR DE LÁPIS COM DEPÓSITO composto por resinas termoplásticas com lâmina de aço carbono, garantindo assim bom desempenho e aumentando sua durabilidade, caixa c/ 25unidades, equivalente a Faber-Castell	CAIXA	JOCAR	2	41,60	83,20
20	CADERNO GRANDE COM ESPIRAL, CAPA DURA 1 MATERIA 96 FOLHAS PAUTADAS, MEDINDO NO MINIMO 200X275MM	UNIDADE	TILIBRA	3	12,00	36,00
21	CADERNO PEQUENO COM ESPIRAL DE 1/4, CAPA DURA, 96 FOLHAS PAUTADAS, MEDINDO NO MINIMO 200X140MM	UNIDADE	TILIBRA	5	6,08	30,40
32	CLIPES PARA PAPEL 8/0 - tratamento superficial niquelado, material metal aço inox, formato trançado, caixa com 500g do produto	CAIXA	WIRE FLEX	20	14,99	299,80
33	CLIPES PARA PAPEL 2/0, tratamento superficial niquelado, material metal aço inox, formato trançado, caixa com 500 g do produto.	CAIXA	WIRE FLEX	20	14,99	299,80
34	CLIPS PARA PAPEL 4/0, tratamento superficial niquelado, material metal aço inox, formato trançado,	CAIXA	WIRE FLEX	20	14,92	298,40



Página: 2 / 6

caixa com 500 g do produto.						
35	CLIPS PARA PAPEL Nº 6/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO NIQUELADO, CAIXA COM 212 UNIDADES EMBALAGEM COM 500G.	CAIXA	WIRE FLEX	20	14,99	299,80
37	COLA BRANCA com no mínimo 90 G, a base de água, não tóxica, lavável, composição PVA, caixa com 12 unidades, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 12 meses, selo do INMETRO, equivalente a Tenaiz, COMPRASNET: 390028	CAIXA	FRAMA	1	36,70	36,70
43	CORRETIVO TIPO FITA, medindo 4,2mm x 12m, com design ergonômico, em formato roller, para correção de textos, CAIXA COM 06 unidades, validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega.	CAIXA	JOCAR	4	71,50	286,00
44	DUREX, FITA ADESIVA EM POLIPROPILENO COM ADESIVO ACRILICO 12 MM X 50 M, VALIDADE PERMANENTE	ROLO	EUROCEL	5	1,92	9,60
45	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL PARA PAPEL TAMANHO A4, COM CAPA TRANSPARENTE NA FRENTE E PRETA ATRÁS, COM ESPIRAL Nº17 COM NO MINIMO 100 FOLHAS.	UNIDADE	MARES	20	4,60	92,00
46	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL PARA PAPEL TAMANHO A4, COM CAPA TRANSPARENTE NA FRENTE E PRETA ATRÁS, COM ESPIRAL Nº29 COM NO MINIMO DE 200 FOLHAS.	UNIDADE	MARES	20	5,15	103,00
55	FITA ADESIVA DUPLA FACE LARGA 25MM X 50M.	ROLO	EUROCEL	5	15,95	79,75
60	GRAMPEADOR POWER SAVER (SEMI-AUTOMATICO), CORPO EM METAL E BASE EM PLASTICO RESISTENTE , CAPACIDADE PARA 20 FOLHAS, GRAMPO 26/6.	UNIDADE	IMEX	5	118,50	592,50
61	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/13, GALVANIZADO, CAIXA COM 1000 GRAMPOS.	CAIXA	ACC	1	17,30	17,30
62	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - MODELO 26/06 , CAIXA COM 5.000 UNIDADES, FABRICADO COM ARAME DE AÇO REVESTIDO NA COR COBRE , PRODUTO NÃO PERECIVEL.	CAIXA	JOCAR	8	8,70	69,60
65	LIVRO ATA, PAUTADO, NUMERAÇÃO TIPOGRÁFICA, 100 FOLHAS, 203 x 330MM,CAPA E CONTRA EM PAPELÃO 700 GRS. REVESTIDO 90 GRS. PLASTIFICADO, FOLHAS INTERNAS: PAPEL Off-set 56 GRS NA COR PRETA, COMPRASNET: 463264	UNIDADE	TILIBRA	2	17,65	35,30
67	MARCADORES DE PÁGINA 43MM X 11MM BLISTER COM 120 UNIDADES	PACOTE	JOCAR	1	10,90	10,90
68	MOLHA DEDO 12 GRAMAS, NÃO TÓXICO, INODORO, COMPOSIÇÃO: ÁCIDO GRAXO E GLICOLIS, APROVADO PELO INMETRO.	UNIDADE	WALEU	10	3,89	38,90
69	PASTA ARQUIVO REGISTRADOR, TIPO A-Z, CAPA EM PAPELÃO PRENSADO, PROTETOR METALICO NAS BORDAS DA PARTE INFERIOR, FECHO METÁLICO COM ALAVANCA DE AÇIONAMENTO PARA ABERTURA, AUXILIADO POR MOLA FIXADO POR 4 REBITES, PRENDEDOR EM MATERIAL PLASTICO DE BOA RESISTENCIA, ORIFÍCIO DE MANUSEIO REVESTIDO EM MATERIAL PLASTICO E JANELA PARA IDENTIFICAÇÃO NO DORSO, TAMANHO OFÍCIO, DIMENSÕES MINIMAS 350mm. LARG. - 280 mm ALT. e 5 cm DORSO. COMPRASNET: 251241	UNIDADE	FRAMA	30	18,44	553,20
71	Pasta laminada tamanho ofício com lombó de 4 cm, em polipropileno com acabamento que oferece descontração visual. Com abas para fixar documentos no interior da pastas e elástico para fechamento. COMPRASNET: 458613.	UNIDADE	ACP	30	7,25	217,50
72	PASTA PLÁSTICA EM L PP 0,15 A4 INCOLOR.	UNIDADE	ACP	80	1,53	122,40
86	TINTA PARA CARIMBO - COR AZUL, 42 ml, composição básica: resinas termoplásticas, tinta a base de água, corantes e aditivos.	UNIDADE	RADEX	3	6,30	18,90
87	TINTA PARA CARIMBO - COR PRETA, 42 ml, composição básica: resinas termoplásticas, tinta a base de água, corantes e aditivos.	UNIDADE	RADEX	3	6,30	18,90
100	COLA BRANCA LÍQUIDA PARA PAPEL 90G, EM RESINA PUR E ÁGUA, CAIXA COM 12 TUBOS.	CAIXA	FRAMA	5	36,50	182,50
102	PASTA GRAMPO CRISTAL COM GRAMPO 340mmX245mm EM POLIPROPILENO	UNIDADE	ACC	100	3,84	384,00



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 6

Total: R\$ 4216,35

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 1/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 1/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 1/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA S., que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;



Página: 4 / 6

CLAUSULA SEXTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA S., acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666 /93.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 6



Página: 1 / 6

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA S., a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- II) Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
 - VI) Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA S. a proposição de aplicação das seguintes sanções:
 - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea “b” do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a” e “b”, sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA S., facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

Nova Andradina,20 de Setembro de 2023

LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRACAO LTDA

00.992.206/0001-45

ENG JULIO CESAR CASTRO MARQUES

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA S.

PREGOEIRO
KATIUSSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
EDNA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 21.006.00029
Processo Nº 107995/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39 / 2023

No dia 20 do mês de Setembro do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS, o(a) Sr(a) Roberto Ginel, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRACAO LTDA, 00.992.206/0001-45, neste ato representado(a) pelo (a) Sr.(a) SHEILA MUNHOZ DE SOUZA BELARDO, CPF Nº 850.939.631-00, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRACAO LTDA	2,3,4,5,6,7,8,10,16,21,32,33,34,35,43,44,45,46,52,60,62,66,67,68,69,82,87,95,96,97

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei nº8.666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRACAO LTDA	00.992.206/0001-45	SHEILA MUNHOZ DE SOUZA BELARDO	850.939.631-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Aquisição de materiais de expediente (lápiz, papel, canetas, clips entre outros) para atender as seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e DEMTRAN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 1/2022, a saber:

FORNECEDOR: LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRACAO LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
2	TNT 1,40M DE LARGURA, 100 G, ROLO COM 50 METROS NA COR VERMELHO. COMPRASNET: 342827.	ROLO	SANTA F	1	163,00	163,00
3	TNT 1,40M DE LARGURA, 100 G, ROLO COM 50 METROS NA COR VERDE. COMPRASNET: 342828	ROLO	SANTA F	1	163,00	163,00
4	TNT: 1,40M DE LARGURA, ROLO COM 50 METROS NA COR AMARELO. COMPRASNET: 342836	ROLO	SANTA F	1	163,00	163,00
5	TNT 1,40M DE LARGURA, 100 G, ROLO COM 50 METROS NA COR PRETA. COMPRASNET: 342832	ROLO	SANTA F	1	163,00	163,00
6	E. V. A. LISO CORES VARIADAS (VERDE, VERMELHO, LARANJA, AMARELO, PRETO, BRANCO E AZUL) - 48x40 cm, unidade. COMPRASNET: 467691	UNIDADE	JOCAR	130	2,79	362,70
7	EVA LISO COM GLITER, ESPESSURA 2mm, TAM 50x60 CM, CORES VARIADAS (PRATA, DOURADO, VERDE, AZUL, PRETO, VERMELHO)	UNIDADE	JOCAR	80	7,90	632,00
8	CADERNO PEQUENO ESPIRAL, CAPA MOLE COM 96 FOLHAS PAUTADAS, MEDIDAS MINIMAS 100MMX140XX	UNIDADE	TILIBRA	120	5,00	600,00

Página: 6 / 6

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS
Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 6



Página: 3 / 6

10	Lápis preto, material corpo madeira, diâmetro carga 2, dureza carga hb, formato corpo hexagonal, características adicionais; apontado; sem borracha, material da carga grafite nº 02, caixa com 24 unidades.	CAIXA	JOCAR	11	14,80	162,80
16	APONTADOR DE LÁPIS COM DEPOSITO composto por resinas termoplásticas com lâmina de aço carbono, garantindo assim bom desempenho e aumentando sua durabilidade, caixa c/ 25unidades, equivalente a Faber-Castell	CAIXA	JOCAR	3	41,60	124,80
21	CADERNO PEQUENO COM ESPIRAL DE 1/4, CAPA DURA, 96 FOLHAS PAUTADAS, MEDINDO NO MÍNIMO 200X140MM	UNIDADE	TILIBRA	5	6,08	30,40
32	CLIPES PARA PAPEL 8/0 - tratamento superficial niquelado, material metal aço inox, formato trançado, caixa com 500g do produto	CAIXA	WIRE FLEX	2	14,99	29,98
33	CLIPES PARA PAPEL 2/0, tratamento superficial niquelado, material metal aço inox, formato trançado, caixa com 500 g do produto.	CAIXA	WIRE FLEX	2	14,99	29,98
34	CLIPS PARA PAPEL 4/0, tratamento superficial niquelado, material metal aço inox, formato trançado, caixa com 500 g do produto.	CAIXA	WIRE FLEX	2	14,92	29,84
35	CLIPS PARA PAPEL Nº 6/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO NIQUELADO, CAIXA COM 212 UNIDADES EMBALAGEM COM 500G.	CAIXA	WIRE FLEX	2	14,99	29,98
43	CORRETIVO TIPO FITA, medindo 4,2mm x 12m, com design ergonômico; em formato roller, para correção de textos, CAIXA COM 06 unidades, validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega.	CAIXA	JOCAR	1	71,50	71,50
44	DUREX, FITA ADESIVA EM POLIPROPILENO COM ADESIVO ACRILICO 12 MM X 50 M, VALIDADE PERMANENTE	ROLO	EUROCEL	8	1,92	15,36
45	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL PARA PAPEL TAMANHO A4, COM CAPA TRANSPARENTE NA FRENTE E PRETA ATRAS, COM ESPIRAL Nº17 COM NO MÍNIMO 100 FOLHAS.	UNIDADE	MARES	7	4,60	32,20
46	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL PARA PAPEL TAMANHO A4, COM CAPA TRANSPARENTE NA FRENTE E PRETA ATRAS, COM ESPIRAL Nº29 COM NO MÍNIMO DE 200 FOLHAS.	UNIDADE	MARES	5	5,15	25,75
52	ETIQUETA ADESIVA FORMATO 10,5 X 05,5, DEZ ETIQUETAS POR FOLHA, CAIXA COM 100 FOLHAS.	CAIXA	TILIBRA	1	79,80	79,80
60	GRAMPEADOR POWER SAVER (SEMI-AUTOMATIC), CORPO EM METAL E BASE EM PLASTICO RESISTENTE, CAPACIDADE PARA 20 FOLHAS, GRAMPO 26/6.	UNIDADE	IMEX	4	118,50	474,00
62	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - MODELO 26/06, CAIXA COM 5.000 UNIDADES, FABRICADO COM ARAME DE AÇO REVESTIDO NA COR COBRE, PRODUTO NÃO PERECIVEL.	CAIXA	JOCAR	4	8,70	34,80
66	LIVRO PROTOCOLO - DIMENSÃO 216 X 160 MM, COM 100 (CEM) FOLHAS.	UNIDADE	TILIBRA	4	14,90	59,60
67	MARCADORES DE PÁGINA 43MM X 11MM BLISTER COM 120 UNIDADES	PACOTE	JOCAR	2	10,90	21,80
68	MOLHA DEDO 12 GRAMAS, NÃO TÓXICO, INODORO, COMPOSIÇÃO: ÁCIDO GRAXO E GLICÓIS, APROVADO PELO INMETRO.	UNIDADE	WALEU	4	3,89	15,56
69	PASTA ARQUIVO REGISTRADOR, TIPO A-Z, CAPA EM PAPELÃO PRENSADO, PROTETOR METÁLICO NAS BORDAS DA PARTE INFERIOR, FECHO METÁLICO COM ALAVANCA DE ACIONAMENTO PARA ABERTURA, AUXILIADO POR MOLA FIXADO POR 4 REBITES, PRENDEDOR EM MATERIAL PLÁSTICO DE BOA RESISTÊNCIA, ORIFÍCIO DE MANUSEIO REVESTIDO EM MATERIAL PLÁSTICO E JANELA PARA IDENTIFICAÇÃO NO DORSO, TAMANHO OFÍCIO, DIMENSÕES MÍNIMAS 350mm. LARG., 280 mm ALT. e 5 cm DORSO. COMPASNET, 251241	UNIDADE	FRAMA	11	18,44	202,84
82	PORTA LÁPIS TRANSPARENTE, COM PORTA CLIPS E PORTA LEMBRETE, CONFECIONADO EM ACRILICO, TAMANHO PADRÃO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FABRICANTE.	UNIDADE	DELLO	3	17,95	53,85
87	TINTA PARA CARIMBO - COR PRETA, 42 ml, composição básica: resinas termoplásticas, tinta a base de água, corantes e aditivos.	UNIDADE	RADEX	3	6,30	18,90

95	BALÃO DE LÁTEX DE BORRACHA NATURAL Nº 7, LISO, CORES VARIADAS, COM DATA DE VALIDADE - PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	SO ROQUE	2	13,68	27,36
96	BASTOES DE COLA QUENTE FINA	UNIDADE	JOCAR	20	0,99	19,80
97	ENVELOPE TIPO OFÍCIO 80G LISO OURO, MEDINDO 260MMX360MM CAIXA COM 250 UNIDADES	CAIXA	TILIBRA	5	167,50	837,50
Total: R\$ 4675,10						
II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 1/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.						
III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 1/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.						
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS						
I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.						
II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.						
CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA						
I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 1/2022.						
II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.						
III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.						
CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO						
O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS, que se obriga a:						
I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;						
II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;						
III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;						
IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:						
a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;						
b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.						
V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;						
VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, com lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;						
VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;						
VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.						



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 6



Página: 5 / 6

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor abrir conta corrente, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 6



Página: 1 / 6

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedoros do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina,20 de Setembro de 2023

MEDIONERIA E S ARAUJO
29.034.194/0001-28

EMERSON NANTES DE MATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
GESTA

PREGOEIRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
EDNA DE SOUZA LIMA



Página: 6 / 6

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina,20 de Setembro de 2023

LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRACAO LTDA
00.992.206/0001-45

Roberto Ginell
SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS

PREGOEIRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
EDNA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 16.020.00024
Processo Nº 107995/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41 / 2023

No dia 20 do mês de Setembro do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, o(a) Sr(a) EMERSON NANTES DE MATOS, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denominam-se simplesmente Prefeitura, a empresa MEDIONERIA E S ARAUJO, 29.034.194/0001-28, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MEDIONERIA EVANGELISTA DOS SANTOS ARAUJO, CPF Nº 065.167.658-47, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
MEDIONERIA E S ARAUJO	19,25,26,31,42,47,50,57,63,73,78,80,81,84,85

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 686/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MEDIONERIA E S ARAUJO	29.034.194/0001-28	MEDIONERIA EVANGELISTA DOS SANTOS ARAUJO	065.167.658-47

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Aquisição de materiais de expediente (lápiz, papel, canetas, clips entre outros) para atender as seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e DEMTRAN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 1/2022, a saber:

FORNECEDOR: MEDIONERIA E S ARAUJO						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
19	BORRACHA BRANCA ESCOLAR Nº 40, composição borracha natural não tóxica; caixa com 40 unidades; equivalente a Mercor. COMPRASNET: 226341	CAIXA	REDBOR	5	25,30	126,50
25	CANETA ESFEROGRÁFICA COR AZUL, composição resinas termoplásticas, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, ponta de látex e esfera de tringulário, caixa c/ 50 unid. equivalente a Bic. COMPRASNET: 435108	CAIXA	KAZ	20	44,35	887,00
26	CANETA ESFEROGRÁFICA COR PRETA, composição resinas termoplásticas, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, ponta de látex e esfera de tringulário, caixa c/ 50 unid. equivalente a Bic. CD-R VIRGEM. GRAVAÇÃO A 52X . COM CAPACIDADE DE 700 MB DADOS/ 80 MIN. SUPERFÍCIE COM LOGO, PACOTE COM 100 CDS.	CAIXA	KAZ	10	44,90	449,00
31	CORRETIVO LÍQUIDO A BASE DE ÁGUA, multiuso, para correção de escrita, cor branco, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 12 meses, aprovado pelo INMETRO, embalagem plástica 18ml.CAIXA COM	PACOTE	MULTILASER	4	212,00	848,00
42		CAIXA	FRAMA	3	38,80	116,40



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 6

12 UNIDADES, equivalente a CARBEX. COMPRASNET: 292776				
47	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL PARA PAPEL TAMANHO A4, COM CAPA TRANSPARENTE NA FRENTE E PRETA ATRAS, COM ESPIRAL Nº09 COM NO MÍNIMO 50 FOLHAS.	UNIDADE	NE	200
				4,19
				838,00
50	ESTILETE LARGO, CORPO PLÁSTICO, LAMINA LARGA DIVIDIDA, DIMENSÕES DE 18 X 105MM (37.04.09.249)	UNIDADE	MASTERPRINT	30
				3,61
				108,30
57	FITA CREPE 18X50 MM	ROLO	ADELBRAS	50
				6,40
				320,00
63	GRAMPO TRILHO EM METAL, EMBALAGEM COM 50 PARES.	CAIXA	LEONORA	20
				20,70
				414,00
73	PASTA SUSPensa MEDINDO APROXIMADAMENTE 235 X 360MM, marmorizada plastificada cor MARRON, isento de odor, 240g/m2, suporte de sustentação em aço, extremidade plástica resistente, visor e etiqueta, variação 2mm. - caixa com 50 unidades	CAIXA	FRAMA	40
				192,90
				7716,00
78	PIIHAALCALINA AAA (PALITO), 1.5V, Caixa 10 Blisters C/ 4 Pilhas.	CAIXA	ELGIN	50
				66,80
				3340,00
80	PINCEL ATÔMICO marcador permanente, resinas termoplásticas, tinta a base de álcool, corantes, resinas, solventes, aditivos e ponta de feltro, caixa c/ 12 unidades, na cor Preta.	CAIXA	COMPACTOR	10
				40,00
				400,00
81	PINCEL ATÔMICO marcador permanente, resinas termoplásticas, tinta a base de álcool, corantes, resinas, solventes, aditivos e ponta de feltro, caixa c/ 12 unidades, na cor Vermelha.	CAIXA	COMPACTOR	10
				40,40
				404,00
84	RÉGUA ACRILICA REFORÇADA 100% POLYSTREME 30 CM. COMPRASNET: 303762	UNIDADE	WALEU	55
				2,44
				134,20
85	TESOURA TIPO DOMÉSTICA, EM AÇO POLIDO, GRANDE, PRÓPRIO PARA CUTEIARIA, CABO EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, NA COR PRETA.	UNIDADE	VMP	32
				16,20
				518,40

Total: R\$ 16619,80

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 1/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 1/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 1/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos



Página: 3 / 6

projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA - DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 6

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Página: 5 / 6

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 20 de Setembro de 2023

MEDIONERIA E S ARAUJO

29.034.194/0001-28

EMERSON NANTES DE MATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
GESTA

PREGOEIRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
EDNA DE SOUZA LIMA



MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

Página: 6 / 6



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 6

Organograma: 15.019.00023

Processo Nº 107995/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2022

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41 / 2023

No dia 20 do mês de Setembro do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C, o(a) Sr(a) VALTER VALENTIN PINTO, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa MEDIONERIA E S ARAUJO, 29.034.194/0001-28, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a)MEDIONERIA EVANGELISTA DOS SANTOS ARAUJO, CPF Nº 065.167.658-47, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
MEDIONERIA E S ARAUJO	19,25,26,31,42,47,50,57,63,73,78,80,81,84,85

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MEDIONERIA E S ARAUJO	29.034.194/0001-28	MEDIONERIA EVANGELISTA DOS SANTOS ARAUJO	065.167.658-47

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Aquisição de materiais de expediente (lápis, papel, canetas, clips entre outros) para atender as seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e DEMTRAN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 1/2022, a saber:

FORNECEDOR: MEDIONERIA E S ARAUJO						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
19	BORRACHA BRANCA ESCOLAR Nº 40, composição borracha natural não tóxico; caixa com 40 unidades; equivalente a Mercur; COMPRASNET: 228341	CAIXA	REDBOR	2	25,30	50,60
25	CANETA ESFEROGRÁFICA COR AZUL composição resinas termoplásticas, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, ponta de latão e esfera de tringstênio, caixa c/ 50 unid. equivalente a Bic. COMPRASNET: 435108	CAIXA	KAZ	5	44,35	221,75
26	CANETA ESFEROGRÁFICA COR PRETA composição resinas termoplásticas, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, ponta de latão e esfera de tringstênio, caixa c/ 50 unid. equivalente a Bic	CAIXA	KAZ	5	44,90	224,50
31	CD-R VIRGEM, GRAVAÇÃO A 52X , COM CAPACIDADE DE 700 MB DADOS/ 80 MIN. SUPERFICIE COM LOGO, PACOTE COM 100 CDS.	PACOTE	MULTILASER	2	212,00	424,00
42	CORRETIVO LÍQUIDO A BASE DE ÁGUA, multiuso, para correção de escrita, cor branco, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 12 meses, aprovado pelo INMETRO, embalagem plástica 18ml.CAIXA COM	CAIXA	FRAMA	2	38,80	77,60



Página: 2 / 6

12 UNIDADES, equivalente a CARBEX. COMPRASNET: 292776						
47	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL PARA PAPEL TAMANHO A4, COM CAPA TRANSPARENTE NA FRENTE E PRETA ATRAS, COM ESPIRAL Nº09 COM NO MÍNIMO 50 FOLHAS.	UNIDADE	NE	60	4,19	251,40
50	ESTILETE LARGO, CORPO PLÁSTICO, LAMINA LARGA DIVIDIDA, DIMENSÕES DE 18 X 105MM (37.04.09.249)	UNIDADE	MASTERPRINT	10	3,61	36,10
57	FITA CREPE 18X50 MM	ROLO	ADELBRAS	25	6,40	160,00
63	GRAMPO TRILHO EM METAL, EMBALAGEM COM 50 PARES.	CAIXA	LEONORA	5	20,70	103,50
73	PASTA SUSPensa MEDINDO APROXIMADAMENTE 235 X 360MM, mamorizada plasticada cor MARRON, tamanho ofício, 240g/m2, suporte de sustentação em aço, extremidade plástica resistente, visor e etiqueta, variação 2mm. - caixa com 50 unidades	CAIXA	FRAMA	15	192,90	2893,50
78	PILHA ALCALINA AAA (PALITO), 1.5V, Caixa 10 Blister C/ 4 Pilhas.	CAIXA	ELGIN	15	66,80	1002,00
80	PINCEL ATÔMICO marcador permanente, resinas termoplásticas, tinta a base de álcool, corantes, resinas, solventes, aditivos e ponta de feltro, caixa c/ 12 unidades, na cor Preta.	CAIXA	COMPACTOR	3	40,00	120,00
81	PINCEL ATÔMICO marcador permanente, resinas termoplásticas, tinta a base de álcool, corantes, resinas, solventes, aditivos e ponta de feltro, caixa c/ 12 unidades, na cor Vermelha.	CAIXA	COMPACTOR	3	40,40	121,20
84	REGUA ACRÍLICA REFORÇADA 100% POLYSTREME 30 CM. COMPRASNET: 303762	UNIDADE	WALEU	25	2,44	61,00
85	TESOURA TIPO DOMÉSTICA, EM AÇO POLIDO, GRANDE, PRÓPRIO PARA CUTELARIA, CABO EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, NA COR PRETA.	UNIDADE	VMP	10	16,20	162,00

Total: R\$ 5909,15

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 1/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 1/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 1/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 6



Página: 4 / 6

projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666 /93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a80 da Lei nº 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 6



Página: 1 / 5

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina,20 de Setembro de 2023

MEDIONERIA E S ARAUJO
29.034.194/0001-28

VALTER VALENTIN PINTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C

PREGOEIRO
KATUISCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
EDNA DE SOUZA LIMA



MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

Página: 6 / 6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 09.009.00017
Processo Nº 107995/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41 / 2023

No dia 20 do mês de Setembro do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES. o(a) Sr(a) JULIANA LOPES, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denominam-se simplesmente Prefeitura, a empresa MEDIONERIA E S ARAUJO, 29.034.194/0001-28, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MEDIONERIA EVANGELISTA DOS SANTOS ARAUJO, CPF Nº 065.167.658-47, neste ato denominado simplesmente Fornecedor/resolvedor em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
MEDIONERIA E S ARAUJO	25,47

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MEDIONERIA E S ARAUJO	29.034.194/0001-28	MEDIONERIA EVANGELISTA DOS SANTOS ARAUJO	065.167.658-47

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Aquisição de materiais de expediente (lâpis, papel, canetas, clips entre outros) para atender as seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e DEMTRAN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 1/2022, a saber:

FORNECEDOR: MEDIONERIA E S ARAUJO						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
25	CANETA ESFEROGRÁFICA COR AZUL composição resinas termoplásticas, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, ponta de latão e esfera de tringelênio, caixa c/ 50 unid. equivalente a Bic. COMPRAASNET. 435108	CAIXA	KAZ	2	44,35	88,70
47	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL PARA PAPEL TAMANHO A4, COM CAPA TRANSPARENTE NA FRENTE E PRETA ATRAS, COM ESPIRAL Nº09 COM NO MÍNIMO 50 FOLHAS.	UNIDADE	NE	2	4,19	8,38

Total: R\$ 97,08

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 1/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 1/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 5



Página: 3 / 5

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 1/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES., que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros do Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA - DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES., acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 5



Página: 1 / 5

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES., a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- II) Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
- VI) Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES. a proposição de aplicação das seguintes sanções:
 - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES., facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina-MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 04.005.00006
Processo Nº 107995/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41 / 2023

No dia 20 do mês de Setembro do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA S., o(a) Sr(a) ENG JULIO CESAR CASTRO MARQUES, nesta reunião se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa MEDIONERIA E S ARAUJO, 29.034.194/0001-28, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MEDIONERIA EVANGELISTA DOS SANTOS ARAUJO, CPF Nº 065.167.658-47, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41 / 2023, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
MEDIONERIA E S ARAUJO	19,25,42,47,50,57,78,80,84,101,103

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8.666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MEDIONERIA E S ARAUJO	29.034.194/0001-28	MEDIONERIA EVANGELISTA DOS SANTOS ARAUJO	065.167.658-47

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Aquisição de materiais de expediente (lápiz, papel, canetas, clips entre outros) para atender as seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e DEMTRAN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 1/2022, a saber:

FORNECEDOR: MEDIONERIA E S ARAUJO						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
19	BORRACHA BRANCA ESCOLAR Nº 40, composição borracha natural não tóxica; caixa com 40 unidades; equivalente a Mercor. COMPRASNET: 226341	CAIXA	REDBOR	1	25,30	25,30
25	CANETA ESFEROGRÁFICA COR AZUL, composição resinas termoplásticas, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, ponta de látex e esfera de tringalínio, caixa c/ 50 unid. equivalente a Bic. COMPRASNET: 435109	CAIXA	KAZ	10	44,35	443,50
42	CORRETIVO LÍQUIDO A BASE DE ÁGUA, multiuso, para correção de escrita, cor branco, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 12 meses, aprovado pelo INMETRO, embalagem plástica 18ml.CAIXA COM 12 UNIDADES, equivalente a CARBEX. COMPRASNET: 292776	CAIXA	FRAMA	1	38,80	38,80
47	ENCADERNAÇÃO EM ESPÍRAL PARA PAPEL TAMANHO A4, COM CAPA TRANSPARENTE NA FRENTE E PRETA ATRÁS, COM ESPERIAL Nº9 COM NO MÍNIMO 50 FOLHAS.	UNIDADE	NE	20	4,19	83,80

Página: 5 / 5



E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 20 de Setembro de 2023

MEDIONERIA E S ARAUJO

29.034.194/0001-28

JULIANA LOPES

SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES.

PREGOEIRO
KATUUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
EDNA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 5

50	ESTILETE LARGO, CORPO PLÁSTICO, LAMINA LARGA DIVIDIDA, DIMENSÕES DE 18 X 105MM (37.04.09.249)	UNIDADE	MASTERPRINT	5	3,61	18,05
57	FITA CREPE 18X50 MM	ROLO	ADELBRAS	20	6,40	128,00
78	PILHA ALCALINA AAA (PALITO), 1,5V, Caixa 10 Blister C/ 4 Pilhas.	CAIXA	ELGIN	1	66,80	66,80
80	PINCEL ATÔMICO marcador permanente, resinas termoplástica, tinta a base de álcool, corantes, resinas, solventes, aditivos e ponta de feltro, caixa c/ 12 unidades, na cor Preta.	CAIXA	COMPACTOR	1	40,00	40,00
84	REGUA ACRÍLICA REFORÇADA 100% POLYSTREME 30 CM. COMPRASNET: 303762	UNIDADE	WALEU	7	2,44	17,08
101	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL PARA PAPEL TAMANHO A4, COM CAPA TRANSPARENTE NA FRENTE E PRETA ATRAS, COM ESPERIAL Nº07 COM NO MÍNIMO 20 FOLHAS.	SERVIÇOS	NE	20	3,67	73,40
103	CD-ROM , VIRGEM , REGRAVAVEL (CD-RW) COM CAPA PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS, COM 700 MB , PARA UNIDADE CD-ROM.	UNIDADE	ELGIN	60	4,94	296,40

Total: R\$ 1231,13

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 1/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 1/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 1/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA S., que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros do Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.



Página: 3 / 5

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA - DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA S., acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 5



Página: 5 / 5

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA S., a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA S. a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea “b” do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a” e “b”, sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA S., facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser

concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 20 de Setembro de 2023

MEDIONERIA E S ARAUJO

29.034.194/0001-28

ENG JULIO CESAR CASTRO MARQUES

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA S.

PROGEOIRO

KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO

EDNA DE SOUZA LIMA

MEMBRO

WELINTON BACHEGA BRITO



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 21.006.00029
Processo Nº 107995/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41 / 2023

No dia 20 do mês de Setembro do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS, o(a) Sr(a) Roberto Ginell, nesta reunião-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa MEDIONERIA E S ARAUJO, 29.034.194/0001-28, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MEDIONERIA EVANGELISTA DOS SANTOS ARAUJO, CPF Nº 065.167.658-47, neste ato denominado simplesmente Fornecedor/resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
MEDIONERIA E S ARAUJO	1,25,26,31,47,50,57,73,78,80,85,98

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MEDIONERIA E S ARAUJO	29.034.194/0001-28	MEDIONERIA EVANGELISTA DOS SANTOS ARAUJO	065.167.658-47

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Aquisição de materiais de expediente (lápiz, papel, canetas, clips entre outros) para atender as seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e DEMTRAN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 1/2022, a saber:

FORNECEDOR: MEDIONERIA E S ARAUJO						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
1	Cola quente em refil transparente de silicone, Pacote c/ 1kg.	PACOTE	BRASILEIRINHA	3	63,80	191,40
25	CANETA ESFEROGRÁFICA COR AZUL composição resinas termoplásticas, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, ponta de látex e esfera de tringstênio, caixa c/ 50 unid. equivalente a Bic. COMPRAASNET: 435108	CAIXA	KAZ	4	44,35	177,40
26	CANETA ESFEROGRÁFICA COR PRETA composição resinas termoplásticas, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, ponta de látex e esfera de tringstênio, caixa c/ 50 unid. equivalente a Bic	CAIXA	KAZ	3	44,90	134,70
31	CD-R VIRGEM, GRAVAÇÃO A 52X, COM CAPACIDADE DE 700 MB DADOS/ 80 MIN. SUPERFICIE COM LOGO, PACOTE COM 100 CDS.	PACOTE	MULTILASER	1	212,00	212,00
47	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL PARA PAPEL TAMANHO A4, COM CAPA TRANSPARENTE NA FRENTE E PRETA ATRAS, COM ESPIRAL Nº9 COM NO MÍNIMO 50 FOLHAS.	UNIDADE	NE	16	4,19	67,04



Página: 2 / 5

50	ESTILETE LARGO, CORPO PLÁSTICO, LAMINA LARGA DIVIDIDA, DIMENSÕES DE 18 X 105MM (37.04.09.249)	UNIDADE	MASTERPRINT	5	3,61	18,05
57	FITA CREPE 18X50 MM	ROLO	ADELBRAS	12	6,40	76,80
73	PASTA SUSPENSÃO MEDINDO APROXIMADAMENTE 235 X 360MM, marmorizada plastificada cor MARRON, tamanho ofício, 240g/m2, suporte de sustentação em apo, extremidade plástica resistente, visor e etiqueta, variação 2mm. - caixa com 50 unidades	CAIXA	FRAMA	1	192,90	192,90
78	PILHA ALCALINA AAA (PALITO), 1,5V, Caixa 10 Bliiter C/ 4 Pilhas.	CAIXA	ELGIN	10	66,80	668,00
80	PINCEL ATÔMICO marcador permanente, resinas termoplásticas, tinta a base de álcool, corantes, resinas, solventes, aditivos e ponta de feltro, caixa c/ 12 unidades, na cor Preta.	CAIXA	COMPACTOR	5	40,00	200,00
85	TESOURA TIPO DOMÉSTICA, EM AÇO POLIDO, GRANDE, PRÓPRIO PARA CUTELEARIA, CABO EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, NA COR PRETA.	UNIDADE	VMP	2	16,20	32,40
98	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL REDONDO, PARA BOLO, NA COR BRANCO, FABRICADO EM PLÁSTICO POLIESTIRENO E PIGMENTO ATÓXICO, PACOTE COM 10 UNIDADES, DIMENSÕES MÍNIMA DE 15 CM DE DIÂMETRO.	PACOTE	KEROCOPO	10	3,24	32,40

Total: R\$ 2003,09

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 1/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 1/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 1/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 5



Página: 4 / 5

Sistema de Administração de Preços;
b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

IX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor por à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 5



Página: 1 / 5

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina,20 de Setembro de 2023

MEDIONERIA E S ARAUJO

29.034.194/0001-28

Roberto Ginell

SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS

PREGOEIRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
EDNA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 16.020.00024
Processo Nº 107995/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42 / 2023

No dia 20 do mês de Setembro do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, o(a) Sr(a) EMERSON NANTES DE MATOS, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato nomeia-se simplesmente Prefeitura, a empresa M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, 19.162.885/0001-53, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA, CPF Nº 653.268.811-87, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42 / 2023, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	17,48,49,51,74,77,79

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	19.162.885/0001-53	MARCOS ANTONIO DA SILVA	653.268.811-87

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Aquisição de materiais de expediente (lápiz, papel, canetas, clips entre outros) para atender as seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e DEMTRAN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 1/2022, a saber:

FORNECEDOR: M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
17	ARQUIVO MORTO PLÁSTICO POLIPROPILENO; corrugado; de 360x250x135 mm; cor azul	UNIDADE	POLIBRAS	800	8,15	6520,00
48	ENVELOPE TIPO A4, EM PAPEL OURO OU PARDO, 220 X 320MM.CAIXA COM 250 UNIDADES.	CAIXA	FORONI	10	141,00	1410,00
49	ENVELOPES FORMATO 200 X 280 MM, SACO OURO 80G COM 250 UNIDADES	CAIXA	SCRITY	50	139,20	6960,00
51	ETIQUETA ADESIVA, com 16 etiquetas por folha, com duas carreiras, medindo aproximadamente 89 x 36,5 mm na cor branco, caixa com 500 folhas, caixa com 8.000 mil unidades.	CAIXA	PIMACO	10	288,40	2884,00
74	PENDRIVE KINGSTON 8 GB	UNIDADE	MULTILASER	20	39,00	780,00
77	PILHA ALCALINA AA, TAMANHO AA (PEQUENA), 1.5V, CONTENDO CADA CAIXA 10 BLITZ.	CAIXA	ELGIN	30	63,80	1914,00
79	PILHA ALCALINA, TAMANHO AAA, RECARREGÁVEL, 1,5V, EMBALAGEM CONTENDO DUAS UNIDADES.	UNIDADE	ELGIN	30	26,40	792,00



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 5

Total: R\$ 21260,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 1/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 1/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 1/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

- a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;
- b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;



Página: 3 / 5

CLAUSULA SEXTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666 /93.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 5



Página: 1 / 5

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- II) Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
 - VI) Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA a proposição de aplicação das seguintes sanções:
 - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Enjejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, enjejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 15.019.00023
Processo Nº 107995/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42 / 2023

No dia 20 do mês de Setembro do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C, o(a) Sr(a) VALTER VALENTIN PINTO, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denominam-se simplesmente Prefeitura, a empresa M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, 19.162.885/0001-53, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA, CPF Nº 653.268.811-87, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42 / 2023, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	17,48,49,51,74,77,79

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8.666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	19.162.885/0001-53	MARCOS ANTONIO DA SILVA	653.268.811-87

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Aquisição de materiais de expediente (lápiz, papel, canetas, clips entre outros) para atender as seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e DEMTRAN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 1/2022, a saber:

FORNECEDOR: M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
17	ARQUIVO MORTO PLÁSTICO POLIPROPILENO; corrugado; de 360x250x135 mm; cor azul	UNIDADE	POLIBRAS	500	8,15	4075,00
48	ENVELOPE TIPO A4, EM PAPEL OURO OU PARDO, 220 X 320MM.CAIXA COM 250 UNIDADES.	CAIXA	FORONI	5	141,00	705,00
49	ENVELOPES FORMATO 200 X 280 MM, SACO OURO 80G COM 250 UNIDADES	CAIXA	SCRITY	50	139,20	6960,00
51	ETIQUETA ADESIVA, com 16 etiquetas por folha, com duas carreiras, medindo aproximadamente 89 x 36,5 mm na cor branco, caixa com 500 folhas, caixa com 8.000 mil unidades.	CAIXA	PIMACO	5	288,40	1442,00
74	PENDRIVE KINGSTON 8 GB	UNIDADE	MULTILASER	10	39,00	390,00
77	PILHA ALCALINA AA, TAMANHO AA (PEQUENA), 1.5V, CONTENDO CADA CAIXA 10 BLITZ.	CAIXA	ELGIN	15	63,80	957,00
79	PILHA ALCALINA, TAMANHO AAA, RECARREGÁVEL, 1,5V, EMBALAGEM CONTENDO DUAS UNIDADES.	UNIDADE	ELGIN	15	26,40	396,00



Página: 5 / 5

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 20 de Setembro de 2023

M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
19.162.885/0001-53

EMERSON NANTES DE MATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA

PREGOEIRO
KATJUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
EDNA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 5

Total: R\$ 14925,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 1/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 1/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 1/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

- a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;
- b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;



Página: 3 / 5

CLAUSULA SEXTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 5



Página: 1 / 5

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- II) Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
- VI) Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C a proposição de aplicação das seguintes sanções:
 - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Enjejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 09.009.00017
Processo Nº 107995/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42 / 2023

No dia 20 do mês de Setembro do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES. o(a) Sr(a) JULIANA LOPES, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denominam-se simplesmente Prefeitura, a empresa M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, 19.162.885/0001-53, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA, CPF Nº 653.268.811-87, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolverem em comum e recíproco acordo celebrarem o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO	17,48,74

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolverem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO	19.162.885/0001-53	MARCOS ANTONIO DA SILVA	653.268.811-87

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Aquisição de materiais de expediente (lápiz, papel, canetas, clips entre outros) para atender as seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e DEMTRAN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 1/2022, a saber:

FORNECEDOR: M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
17	ARQUIVO MORTO PLÁSTICO POLIPROPILENO; corrugado; de 360x250x135 mm; cor azul	UNIDADE	POLIBRAS	50	8,15	407,50
48	ENVELOPE TIPO A4, EM PAPEL OURO OU PARDO, 220 X 320MM.CAIXA COM 250 UNIDADES.	CAIXA	FORONI	2	141,00	282,00
74	PENDRIVE KINGSTON 8 GB	UNIDADE	MULTILASER	5	39,00	195,00
					Total: R\$	884,50

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 1/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 1/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.



Página: 5 / 5

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 20 de Setembro de 2023

M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO
19.162.885/0001-53

VALTER VALENTIN PINTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C

PREGOEIRO
KATUUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
EDNA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 5



Página: 3 / 5

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 1/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES., que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

- a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;
- b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renovações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES., acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666 /93.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 5



Página: 1 / 5

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES., a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- II) Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
- VI) Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES. a proposição de aplicação das seguintes sanções:
- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES., facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 04.005.00006

Processo Nº 107995/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42 / 2023

No dia 20 do mês de Setembro do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA S., o(a) Sr(a) ENG JULIO CESAR CASTRO MARQUES, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, 19.162.885/0001-53, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA, CPF Nº 653.268.811-87, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42 / 2023, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO	17,74,77

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO	19.162.885/0001-53	MARCOS ANTONIO DA SILVA	653.268.811-87

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Aquisição de materiais de expediente (tápis, papel, canetas, clips entre outros) para atender as seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e DEMTRAN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 1/2022, a saber:

FORNECEDOR: M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO					
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço
17	ARQUIVO MORTO PLÁSTICO POLIPROPILENO; corrugado; de 360x250x135 mm; cor azul	UNIDADE	POLIBRAS	50	8,15
74	PENDRIVE KINGSTON 8 GB	UNIDADE	MULTILASER	15	39,00
77	PILHA ALCALINA AA, TAMANHO AA (PEQUENA), 1.5V, CONTENDO CADA CAIXA 10 BLITZ.	CAIXA	ELGIN	1	63,80
Total: R\$				1056,30	

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 1/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 1/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.



Página: 5 / 5

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 20 de Setembro de 2023

M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO

19.162.885/0001-53

JULIANA LOPES

SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES.

PREGOEIRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
EDNA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 5



Página: 3 / 5

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 1/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA S., que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado;

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA - DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir à Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA S., acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666 /93.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 5



Página: 1 / 5

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA S., a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- II) Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
- VI) Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA S. a proposição de aplicação das seguintes sanções:
 - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Enjejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA S., facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 21.006.00029
Processo Nº 107995/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42 / 2023

No dia 20 do mês de Setembro do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUN. DESERVIÇOS PUBLICOS, o(a) Sr(a) Roberto Ginell, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denominam-se simplesmente Prefeitura, a empresa M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, 19.162.885/0001-53, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA, CPF Nº 653.268.811-87, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO	9,17,48,51,74,77

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8.666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO	19.162.885/0001-53	MARCOS ANTONIO DA SILVA	653.268.811-87

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Aquisição de materiais de expediente (lápiz, papel, canetas, clips entre outros) para atender as seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e DEMTRAN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 1/2022, a saber:

FORNECEDOR: M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
9	SUORTE PARA BANNER DE 2.20X1.20 COM LETALON 30/30, LONA ESTICADA.	UNIDADE	CEPROPLAST	1	364,50	364,50
17	ARQUIVO MORTO PLÁSTICO POLIPROPILENO; corrugado; de 360x250x135 mm; cor azul	UNIDADE	POLIBRAS	30	8,15	244,50
48	ENVELOPE TIPO A4, EM PAPEL OURO OU PARDO, 220 X 320MM.CAIXA COM 250 UNIDADES.	CAIXA	FORONI	4	141,00	564,00
51	ETIQUETA ADESIVA, com 16 etiquetas por folha, com duas carreiras, medindo aproximadamente 89 x 36,5 mm na cor branco, caixa com 500 folhas, caixa com 8.000 mil unidades.	CAIXA	PIMACO	1	288,40	288,40
74	PENDRIVE KINGSTON 8 GB	UNIDADE	MULTILASER	6	39,00	234,00
77	PILHA ALCALINA AA, TAMANHO AA (PEQUENA), 1.5V, CONTENDO CADA CAIXA 10 BLITZ.	CAIXA	ELGIN	8	63,80	510,40
Total: R\$					2205,80	

Página: 5 / 5



E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 20 de Setembro de 2023

M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO
19.162.885/0001-53

ENG JULIO CESAR CASTRO MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA S.

PREGOEIRO
KATUISCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
EDNA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 5



Página: 3 / 5

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 1/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 1/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 1/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

- a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;
- b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não

tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666 /93.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 5



Página: 1 / 5

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- II) Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
- VI) Encaminhar à SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS a proposição de aplicação das seguintes sanções:
 - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina-MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 21.006.00029
Processo Nº 107995/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42 / 2023

No dia 20 do mês de Setembro do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS, o(a) Sr(a) Roberto Ginell, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denominam-se simplesmente Prefeitura, a empresa M. A. DA SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, 19.162.885/0001-53, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA, CPF Nº 653.268.811-87, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO	9,17,48,51,74,77

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8.666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO	19.162.885/0001-53	MARCOS ANTONIO DA SILVA	653.268.811-87

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Aquisição de materiais de expediente (lápis, papel, canetas, clips entre outros) para atender as seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e DEMTRAN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 1/2022, a saber:

FORNECEDOR: M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
9	SUPORTE PARA BANNER DE 2.20X1.20 COM LETALON 30/30, LONA ESTICADA.	UNIDADE	CEPROPLAST	1	364,50	364,50
17	ARQUIVO MORTO PLÁSTICO POLIPROPILENO; corrigido; de 360x250x135 mm; cor azul	UNIDADE	POLIBRAS	30	8,15	244,50
48	ENVELOPE TIPO A4, EM PAPEL OURO OU PARDO, 220 X 320MM.CAIXA COM 250 UNIDADES.	CAIXA	FORONI	4	141,00	564,00
51	ETIQUETA ADESIVA, com 16 etiquetas por folha, com duas carreiras, medindo aproximadamente 89 x 36,5 mm na cor branco, caixa com 500 folhas, caixa com 8.000 ml unidades.	CAIXA	PIMACO	1	288,40	288,40
74	PENDRIVE KINGSTON 8 GB	UNIDADE	MULTILASER	6	39,00	234,00
77	PILHA ALCALINA AA, TAMANHO AA (PEQUENA), 1.5V, CONTENDO CADA CAIXA 10 BLITZ.	CAIXA	ELGIN	8	63,80	510,40
Total: R\$					2205,80	



Página: 5 / 5

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 20 de Setembro de 2023

M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO

19.162.885/0001-53

Roberto Ginell

SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PREGOEIRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
EDNA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 5



Página: 3 / 5

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 1/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 1/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 1/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

- a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros do Sistema de Administração de Preços;
- b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

IX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA - DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não

tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666 /93.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 5

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

Página: 5 / 5



E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 20 de Setembro de 2023

M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA
ESCRITÓRIO

19.162.885/0001-53

Roberto Ginell

SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PREGOEIRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
EDNA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO